



2018/0206(COD)

26.9.2018

ALTERAÇÕES 20 - 231

Projeto de relatório
Verónica Lope Fontagné
(PE625.203v01-00)

Fundo Social Europeu Mais (FSE+)

Proposta de regulamento
(COM(2018)0382 – C8-0232/2018 – 2018/0206(COD))

Alteração 20
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Citação 1-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na qual a União Europeia e todos os seus Estados-Membros são partes,

Or. en

Alteração 21
Marian Harkin, Olga Sehnalová, Helga Stevens, Ádám Kósa, Martina Anderson

Proposta de regulamento
Citação 1-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na qual a UE e todos os seus Estados-Membros são partes,

Or. en

Justificação

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem de ser incluída na base jurídica do FSE+, na medida em que foi ratificada pela UE e por todos os Estados-Membros.

Alteração 22
Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Elena Gentile, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Miapetra Kumpula-Natri

Proposta de regulamento
Citação 5-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

***Tendo em conta a Proclamação
Interinstitucional sobre o Pilar Europeu
dos Direitos Sociais (2017/C 428/09),***

Or. en

Alteração 23

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Soraya Post, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Elena Gentile, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Miapetra Kumpula-Natri

Proposta de regulamento
Citação 5-B (nova)

Texto da Comissão

Alteração

***Tendo em conta a Convenção das Nações
Unidas sobre os Direitos das Pessoas com
Deficiência,***

Or. en

Alteração 24

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Soraya Post, Elena Gentile, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Miapetra Kumpula-Natri, Maria João Rodrigues

Proposta de regulamento
Citação 5-C (nova)

Texto da Comissão

Alteração

***Tendo em conta a Carta dos Direitos
Fundamentais da União Europeia,***

Or. en

Alteração 25

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Soraya Post, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Elena Gentile, Maria João Rodrigues

Proposta de regulamento

Citação 5-D (nova)

Texto da Comissão

Alteração

Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem,

Or. en

Alteração 26

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(-1) Nos termos do artigo 3.º do TUE, a União Europeia, no âmbito da realização do mercado interno, está a trabalhar para uma economia social de mercado altamente competitiva, que tenha como meta o pleno emprego e o progresso social, a promoção da igualdade entre mulheres e homens, a solidariedade entre gerações, a proteção dos direitos da criança e o combate à exclusão social e à discriminação. Em conformidade com o artigo 9.º do TFUE, na elaboração e execução das suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências relacionadas, nomeadamente, com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e a promoção de um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana.

Alteração 27**Terry Reintke**

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento**Considerando 1***Texto da Comissão*

(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão social. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+). A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE+ deve apoiar investimentos nas pessoas e em sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE.

Alteração

(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. ***O Pilar Europeu dos Direitos Sociais estabelece obrigações para os Estados-Membros em matéria de proteção social, inclusão social, condições de trabalho condignas, igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho.*** Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão social. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+). A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE+ deve apoiar investimentos nas pessoas e em sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE.

Alteração 28**Ulrike Trebesius**

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão

(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão social. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+). A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE+ deve apoiar investimentos nas pessoas e em sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE.

Alteração

(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. ***O Pilar Europeu dos Direitos Sociais é uma declaração de intenção política, mas não um enquadramento jurídico. Para atingir os objetivos do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, os objetivos do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) têm de se fundamentar numa base jurídica do atual acervo comunitário e não podem transcendê-lo.*** Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão social. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do FSE+. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE+ deve apoiar investimentos nas pessoas e em sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE, ***sem deixar de respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.***

Or. en

Alteração 29
Elisabeth Morin-Chartier

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão

(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão social. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+). A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE+ deve apoiar investimentos nas pessoas e em sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE.

Alteração

(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão social. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+). A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE+ deve apoiar investimentos nas pessoas e em sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE. ***Todas as ações ao abrigo do FSE+ devem respeitar a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.***

Or. en

Alteração 30

Verónica Lope Fontagné

Proposta de regulamento Considerando 1

Texto da Comissão

(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade

Alteração

(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade

de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção social e inclusão. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+). A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE+ deve apoiar investimentos nas pessoas e em sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE.

de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção social e inclusão. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+). A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE+ deve apoiar investimentos nas pessoas e em sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º e 175.º do TFUE.

Or. es

Alteração 31

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Por seu turno, os Estados-Membros elaboram as suas próprias estratégias plurianuais de investimento, orientando-as para a concretização dessas prioridades de reforma. Essas estratégias devem ser apresentadas juntamente com os Programas Nacionais de Reforma anuais, como meio de definir e coordenar projetos de investimento prioritários a apoiar mediante financiamento nacional e/ou da União. Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor acrescentado do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do

Suprimido

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão, do Fundo Social Europeu Mais, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, do Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento e do Fundo InvestEU, se for caso disso.

Or. it

Justificação

O Semestre Europeu promove um modelo de governação muito pouco transparente, pouco democrático e que não contempla o princípio da subsidiariedade.

Alteração 32

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

(2) A nível da União, **a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui** o quadro para **identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Por seu turno, os Estados-Membros elaboram as suas próprias estratégias plurianuais de investimento, orientando-as para a concretização dessas prioridades de reforma. Essas estratégias devem ser apresentadas juntamente com os Programas Nacionais de Reforma anuais, como meio de definir e coordenar projetos de investimento prioritários a apoiar mediante financiamento nacional e/ou da União.** Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor **acrescentado** do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de

Alteração

(2) A nível da União, **o artigo 151.º do TFUE e os direitos consagrados na Carta Social Europeia revista (STE n.º 163) estabelecem** o quadro para **as estratégias da União Europeia e dos Estados-Membros que aplicam o FSE+.** Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor **social** do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, se for caso disso.

Coesão, *do Fundo Social Europeu Mais*, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, *do Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento e do Fundo InvestEU*, se for caso disso.

Or. en

Alteração 33

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

(2) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Por seu turno, os Estados-Membros elaboram as suas próprias estratégias plurianuais de investimento, orientando-as para a concretização dessas prioridades de reforma. Essas estratégias devem ser apresentadas juntamente com os Programas Nacionais de Reforma anuais, como meio de definir e coordenar projetos de investimento prioritários a apoiar mediante financiamento nacional e/ou da União. Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor acrescentado do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão, do Fundo Social Europeu Mais, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, do Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento

Alteração

(2) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Por seu turno, os Estados-Membros elaboram as suas próprias estratégias plurianuais de investimento, orientando-as para a concretização dessas prioridades de reforma. Essas estratégias devem ser ***desenvolvidas em parceria com as autoridades locais, regionais e nacionais, incluir uma perspetiva de género e ser*** apresentadas juntamente com os Programas Nacionais de Reforma anuais, como meio de definir e coordenar projetos de investimento prioritários a apoiar mediante financiamento nacional e/ou da União. Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor acrescentado do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão, do Fundo Social Europeu Mais, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola

e do Fundo InvestEU, se for caso disso.

de Desenvolvimento Rural, do Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento e do Fundo InvestEU, se for caso disso.

Or. en

Alteração 34

Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

(2) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Por seu turno, os Estados-Membros elaboram as suas próprias estratégias plurianuais de investimento, orientando-as para a concretização dessas prioridades de reforma. Essas estratégias devem ser apresentadas juntamente com os Programas Nacionais de Reforma anuais, como meio de definir e coordenar projetos de investimento prioritários a apoiar mediante financiamento nacional e/ou da União. Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor acrescentado do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão, do Fundo Social Europeu Mais, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, do Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento e do Fundo InvestEU, se for caso disso.

Alteração

(2) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Por seu turno, os Estados-Membros elaboram as suas próprias estratégias plurianuais de investimento, orientando-as para a concretização dessas prioridades de reforma. Essas estratégias devem ser apresentadas juntamente com os Programas Nacionais de Reforma anuais, ***desenvolvidos em parceria com as autoridades locais, regionais e outros agentes relevantes***, como meio de definir e coordenar projetos de investimento prioritários a apoiar mediante financiamento nacional e/ou da União. Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor acrescentado do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão, do Fundo Social Europeu Mais, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, do Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento e do Fundo InvestEU, se for caso disso.

Or. es

Alteração 35

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

(2) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Por seu turno, os Estados-Membros elaboram as suas próprias estratégias plurianuais de investimento, orientando-as para a concretização dessas prioridades de reforma. Essas estratégias devem ser apresentadas juntamente com os Programas Nacionais de Reforma anuais, como meio de definir e coordenar projetos de investimento prioritários a apoiar mediante financiamento nacional e/ou da União. Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor acrescentado do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão, do Fundo Social Europeu Mais, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, do Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento e do Fundo InvestEU, se for caso disso.

Alteração

(2) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Por seu turno, os Estados-Membros elaboram as suas próprias estratégias plurianuais de investimento, orientando-as para a concretização dessas prioridades de reforma. Essas estratégias devem ser ***desenvolvidas em parceria com as autoridades locais, regionais e nacionais e*** apresentadas juntamente com os Programas Nacionais de Reforma anuais, como meio de definir e coordenar projetos de investimento prioritários a apoiar mediante financiamento nacional e/ou da União. Deverão igualmente contribuir para a utilização coerente dos fundos da União e otimizar o valor acrescentado do apoio financeiro a conceder, nomeadamente, pelos programas financiados pela União no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão, do Fundo Social Europeu Mais, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, do Instrumento Europeu de Estabilização do Investimento e do Fundo InvestEU, se for caso disso.

Or. en

Alteração 36

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile,

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável — um futuro europeu sustentável. O Conselho sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado em todos os domínios da política interna e externa da União e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus programas orçamentais. O FSE+ deve contribuir essencialmente para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, reduzindo para metade a pobreza relativa e erradicando formas extremas de pobreza (objetivo 1); saúde e bem-estar (objetivo 3); educação de qualidade e inclusiva (objetivo 4); promoção da igualdade dos géneros (objetivo 5); promoção do crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, do emprego pleno e produtivo e do trabalho digno para todos (objetivo 8); e redução das desigualdades (objetivo 10).

Alteração 37**Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan****Proposta de regulamento****Considerando 3***Texto da Comissão*

(3) ***O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para alinhar o texto com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de melhorar a competitividade da Europa e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social.*** A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos ***dessas orientações, nomeadamente*** nas áreas do emprego, da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os Estados-Membros, ***tendo em conta as orientações integradas e as recomendações específicas por país pertinentes, adotadas nos termos do artigo 121.º, n.º 2, e do artigo 148.º, n.º 4 do TFUE, e se adequado, a nível nacional, os programas nacionais de reformas baseados em estratégias nacionais. O FSE+ deverá*** contribuir ***também*** para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa ***e*** o Espaço Europeu da Educação, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como a Garantia para a Juventude, os percursos de melhoria de competências e a integração dos desempregados de longa duração.

Alteração

(3) A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos ***da União Europeia*** nas áreas do emprego, da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os Estados-Membros ***e*** contribuir para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa, o Espaço Europeu da Educação ***e o plano de ação para integração dos nacionais de países terceiros***, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como a Garantia para a Juventude, os percursos de melhoria de competências e a integração dos desempregados de longa duração.

Alteração 38

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento

Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para alinhar o texto com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de melhorar a competitividade da Europa e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos dessas orientações, nomeadamente nas áreas do emprego, da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os Estados-Membros, tendo em conta as orientações integradas ***e as recomendações específicas por país pertinentes, adotadas nos termos do artigo 121.º, n.º 2, e do artigo 148.º, n.º 4 do TFUE, e se adequado, a nível nacional, os programas nacionais de reformas baseados em estratégias nacionais.*** O FSE+ deverá contribuir também para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa e o Espaço Europeu da Educação, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como a Garantia para a Juventude, os percursos de melhoria de competências e a integração dos desempregados de longa duração.

Alteração

(3) O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para alinhar o texto com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de melhorar a competitividade da Europa e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos dessas orientações, nomeadamente nas áreas do emprego, da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os Estados-Membros, tendo em conta as orientações integradas. O FSE+ deverá contribuir também para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa e o Espaço Europeu da Educação, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como a Garantia para a Juventude, os percursos de melhoria de competências e a integração dos desempregados de longa duração.

Or. it

Alteração 39

Claude Rolin

Proposta de regulamento

Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para alinhar o texto com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de melhorar a competitividade da Europa e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos dessas orientações, nomeadamente nas áreas do emprego, da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os Estados-Membros, tendo em conta as orientações integradas *e as recomendações específicas por país pertinentes, adotadas nos termos do artigo 121.º, n.º 2, e do artigo 148.º, n.º 4 do TFUE, e se adequado, a nível nacional, os programas nacionais de reformas baseados em estratégias nacionais*. O FSE+ deverá contribuir também para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa e o Espaço Europeu da Educação, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como a Garantia para a Juventude, os percursos de melhoria de competências e a integração dos desempregados de longa duração.

Alteração

(3) O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para alinhar o texto com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de melhorar a competitividade da Europa e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos dessas orientações, nomeadamente nas áreas do emprego, da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os Estados-Membros, tendo em conta as orientações integradas. O FSE+ deverá contribuir também para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa e o Espaço Europeu da Educação, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como a Garantia para a Juventude, os percursos de melhoria de competências e a integração dos desempregados de longa duração.

Or. fr

Alteração 40

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para alinhar *o texto* com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de *melhorar* a competitividade da Europa e *fazer dela um* espaço mais propício ao investimento, *à criação de emprego e à promoção da coesão social*. A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos *dessas* orientações, *nomeadamente nas áreas do* emprego, *da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os* Estados-Membros, tendo em conta as orientações *integradas e* as recomendações específicas por país pertinentes, adotadas nos termos do artigo 121.º, n.º 2, e do artigo 148.º, n.º 4 do TFUE, e *se adequado*, a nível nacional, os programas nacionais de reformas baseados em estratégias nacionais. O FSE+ deverá contribuir também para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa e o Espaço Europeu da Educação, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como *a Garantia para a Juventude*, os percursos de melhoria de competências *e* a integração dos desempregados de longa duração.

Alteração

(3) *As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros adotadas pelo Conselho nos termos do artigo 148.º, n.º 2, nomeadamente: dinamizar a procura de mão de obra; reforçar a oferta de mão de obra: acesso ao emprego, aptidões e competências; melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho e a eficácia do diálogo social e promover a igualdade de oportunidades para todos, fomentar a inclusão social e combater a pobreza, juntamente com as orientações económicas gerais adotadas nos termos do artigo 121.º, n.º 2, fazem parte das orientações integradas que estão na base da Estratégia Europa 2020.* O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para *as* alinhar com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de *estimular a criação de emprego e promover a coesão social*, melhorando assim a competitividade da Europa e *tornando a União num* espaço mais propício ao investimento. A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos *das* orientações *para as políticas de* emprego, os Estados-Membros *devem programar o apoio do FSE+*, tendo em conta *essas* orientações, *relevantes para eles, assim como* as recomendações específicas por país pertinentes, adotadas nos termos do artigo 148.º, n.º 4 do TFUE, e, a nível nacional, *os aspetos sociais e de emprego dos* programas nacionais de reformas baseados em estratégias nacionais. O FSE+ deverá contribuir também para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a

Europa e o Espaço Europeu da Educação, *a Garantia para a Juventude e outras* recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como *Investir nas crianças para quebrar o círculo vicioso da desigualdade*, os percursos de melhoria de competências, a integração dos desempregados de longa duração, *um quadro de qualidade para estágios e formação e o plano de ação para integração dos nacionais de países terceiros*.

Or. en

Alteração 41

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para alinhar o texto com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de melhorar a competitividade da Europa e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos dessas orientações, nomeadamente nas áreas do emprego, da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os Estados-Membros, tendo em conta as orientações integradas e as recomendações específicas por país pertinentes, adotadas nos termos do artigo 121.º, n.º 2, e do artigo 148.º, n.º 4 do TFUE, e se adequado, a nível nacional, os programas nacionais de reformas baseados em estratégias nacionais. O FSE+ deverá contribuir

Alteração

(3) O Conselho de [...] adotou orientações revistas para as políticas de emprego dos Estados-Membros para alinhar o texto com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a fim de melhorar a competitividade da Europa e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. A fim de garantir a plena coerência do FSE+ com os objetivos dessas orientações, nomeadamente nas áreas do emprego, da educação, da formação e da luta contra a exclusão social, a pobreza e a discriminação, o FSE+ deverá apoiar os Estados-Membros, tendo em conta as orientações integradas e as recomendações específicas por país pertinentes, adotadas nos termos do artigo 121.º, n.º 2, e do artigo 148.º, n.º 4 do TFUE, e se adequado, a nível nacional, os programas nacionais de reformas baseados em estratégias nacionais. O FSE+ deverá contribuir

também para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa e o Espaço Europeu da Educação, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como a Garantia para a Juventude, os percursos de melhoria de competências e a integração dos desempregados de longa duração.

também para os aspetos relevantes da execução das principais iniciativas e atividades da União, nomeadamente a Nova Agenda para Competências para a Europa, o Espaço Europeu da Educação e o **plano de ação para integração dos nacionais de países terceiros**, as recomendações pertinentes do Conselho e outras iniciativas, tais como a Garantia para a Juventude, os percursos de melhoria de competências e a integração dos desempregados de longa duração.

Or. en

Alteração 42

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Maria João Rodrigues

Proposta de regulamento

Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável — um futuro europeu sustentável. O Conselho sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado em todos os domínios da política interna e externa da União e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Alteração

Suprimido

e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de financiamento.

Or. en

Alteração 43

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável — um futuro europeu sustentável. O Conselho sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado em todos os domínios da política interna e externa da União e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de financiamento.

Alteração

(4) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável — um futuro europeu sustentável. O Conselho sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado em todos os domínios da política interna e externa da União e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de financiamento.

O FSE+ contribui para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, reduzindo para metade a pobreza relativa e erradicando formas extremas de pobreza (objetivo 1); educação de qualidade e inclusiva

(objetivo 4); promoção da igualdade dos géneros (objetivo 5); promoção do crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, do emprego pleno e produtivo e do trabalho digno para todos (objetivo 8); e redução das desigualdades (objetivo 10).

Or. en

Alteração 44

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável — um futuro europeu sustentável. O Conselho sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado em todos os domínios da política interna e externa da União e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de financiamento.

Alteração

(4) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável — um futuro europeu sustentável. O Conselho sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado em todos os domínios da política interna e externa da União e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de financiamento. ***O FSE+ pode contribuir especialmente para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, reduzindo para metade a***

pobreza relativa e erradicando formas extremas de pobreza (objetivo 1); educação de qualidade e inclusiva (objetivo 4); promoção da igualdade entre os géneros (objetivo 5); promoção do crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, do emprego pleno e produtivo e do trabalho digno para todos (objetivo 8); e redução das desigualdades (objetivo 10), assim como o Acordo de Paris.

Or. en

Alteração 45
Elena Gentile

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável — um futuro europeu sustentável. O Conselho sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado em todos os domínios da política interna e externa da União e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de

Alteração

(4) Em 20 de junho de 2017, o Conselho aprovou a resposta da União à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável — um futuro europeu sustentável. O Conselho sublinhou que era importante alcançar um desenvolvimento sustentável nas três dimensões (económica, social e ambiental), de uma forma equilibrada e integrada. É essencial que o desenvolvimento sustentável seja integrado em todos os domínios da política interna e externa da União e que a União dê provas de ambição nas políticas a que recorre para fazer face aos grandes desafios mundiais. O Conselho congratulou-se com a Comunicação da Comissão intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável», de 22 de novembro de 2016, como um primeiro passo no sentido de integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e fazer do desenvolvimento sustentável um princípio orientador de todas as políticas da União, inclusive através dos seus instrumentos de financiamento. **O FSE+ pode contribuir**

financiamento.

para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, erradicando formas extremas de pobreza (objetivo 1); educação de qualidade e inclusiva (objetivo 4); promoção da igualdade dos géneros (objetivo 5); e redução das desigualdades (objetivo 10), entre outros.

Or. en

Alteração 46
Edouard Martin

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) A União Europeia aprovou os objetivos do Acordo de Paris em 2015 e, em 2018, adotou novas regras de Governança da União da Energia como primeiro passo para implementar este acordo. As regras de Governança da União da Energia constituem um quadro juridicamente vinculativo para identificar medidas adotadas a nível nacional e europeu em matéria de energia e clima em todo o espectro político, com vista a uma transição socialmente aceitável e justa para uma economia sustentável com baixas emissões de carbono, tendo em conta os cidadãos e as regiões envolvidos nesta transição, para que o nível de bem-estar e de competências locais não sofra um impacto negativo, com o objetivo de manter a criação territorial de valor acrescentado. O objetivo de redução das emissões de gases com efeito de estufa deve, nomeadamente, acompanhar a criação de emprego sustentável a nível local e conduzir a melhorias na saúde pública. As regras de Governança da União da Energia preveem a adoção de planos nacionais integrados em matéria de clima e energia com base numa

consulta alargada, nomeadamente junto dos parceiros sociais e da sociedade civil (as mesmas partes interessadas já envolvidas na governação do FSE) e a emissão de recomendações para os Estados-Membros, a fim de atingir os objetivos acordados pela UE. O enquadramento do clima e da energia é tão importante como a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu e deve servir em pé de igualdade e de uma forma coerente com a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu para a utilização do financiamento da União Europeia.

Or. en

Alteração 47
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) A União Europeia e os seus Estados-Membros, tendo em conta a Carta Social Europeia assinada em Turim, em 18 de outubro de 1961, devem incluir, nos seus objetivos, a promoção do emprego e a melhoria das condições de vida e de trabalho, com a vista a atingir níveis elevados e sustentáveis de emprego e a combater a exclusão, em conformidade com o artigo 151.º do TFUE.

Or. en

Alteração 48
Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A União **confronta-se** com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, **da gestão** dos fluxos **migratórios** e da ameaça acrescida para a segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, **a União deve preparar-se para os atuais e futuros** desafios **investindo** na aquisição de competências relevantes, **tornando o** crescimento **mais inclusivo e melhorando o emprego** e as políticas sociais, **nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.**

Alteração

(5) A União **e os Estados-Membros confrontam-se** com desafios estruturais decorrentes da globalização económica **e da desmaterialização da economia, que está na base do forte aumento** dos fluxos **de imigração** e da ameaça acrescida para a segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, **da queda da natalidade**, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho e **os novos** desafios **que estas representam em termos de proteção do emprego, é necessário investir** na aquisição de competências relevantes, **no** crescimento e **nas** políticas sociais **e relativas ao emprego.**

Or. it

Alteração 49

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios e **da ameaça acrescida para a segurança**, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho **e** da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das

Alteração

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes **das desigualdades sociais**, da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios e **de desafios de inclusão associados**, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, **de desafios demográficos, do acesso desigual à educação e à proteção social, da distribuição desequilibrada das responsabilidades de cuidados**, do

PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências *relevantes*, tornando *o crescimento mais inclusivo* e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

envelhecimento das forças de trabalho, *da falta de oportunidades de emprego* e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios *iniciando uma transição justa*, investindo na *educação de qualidade e inclusiva e na formação, aprendizagem contínua e na* aquisição de competências, tornando *os mercados de trabalho mais inclusivos* e melhorando o emprego, *a educação* e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra, *e combatendo as disparidades entre homens e mulheres e a discriminação das mulheres.*

Or. en

Alteração 50

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão *dos fluxos migratórios e da ameaça acrescida para a segurança*, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, *em especial por parte das PME*. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento *mais* inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais,

Alteração

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, *do impacto das políticas de austeridade e* da gestão *da migração*, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na

nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Or. en

Alteração 51

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios *e da ameaça acrescida para a segurança*, da transição *para* energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Alteração

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios, da transição *justa e* energias limpas, da evolução tecnológica, *do declínio demográfico*, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando *a educação e a formação*, o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Or. en

Alteração 52 **Claude Rolin**

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios **e da ameaça acrescida para a segurança**, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Alteração

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Or. fr

Alteração 53

Geoffroy Didier, Jérôme Lavrilleux, Elisabeth Morin-Chartier, Anne Sander

Proposta de regulamento

Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios e da ameaça acrescida para a segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de

Alteração

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios e da ameaça acrescida para a segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, **do desemprego e do desemprego dos jovens**, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros

competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Or. fr

Alteração 54 **Ulrike Trebesius**

Proposta de regulamento **Considerando 5**

Texto da Comissão

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios e da ameaça acrescida para a segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Alteração

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios ***internos e externos*** e da ameaça acrescida para a segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra ***dos cidadãos da UE***.

Or. en

Alteração 55 **Edouard Martin**

Proposta de regulamento **Considerando 5**

PE626.995v02-00

30/159

AM\1164117PT.docx

Texto da Comissão

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios e da ameaça acrescida para a segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Alteração

(5) A União confronta-se com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da gestão dos fluxos migratórios e da ameaça acrescida para a segurança, da transição **justa e** energias limpas, da evolução tecnológica, do envelhecimento das forças de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em alguns setores e regiões, em especial por parte das PME. Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os atuais e futuros desafios investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando o emprego e as políticas sociais, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra.

Or. en

Alteração 56

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) Para antecipar os desafios e tomar medidas concretas para o desenvolvimento de uma economia sustentável tanto do ponto de vista social como ambiental, devem ser incluídos nos programas operacionais roteiros para uma transição justa, desenvolvidos em cooperação com os governos e as partes interessadas locais e regionais, delineando estratégias locais e regionais para um futuro ecológico e eficiente em termos de recursos, tendo em vista a inclusão social, a criação de emprego de

qualidade, a sustentabilidade e o investimento no apoio ao desenvolvimento local orientado para o futuro.

Or. en

Alteração 57
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) Lamenta a continuação da elevada taxa de desemprego jovem na Europa e sublinha que ainda existe em muitos Estados-Membros uma necessidade urgente de agir, nomeadamente na Grécia, onde a taxa de desemprego jovem ronda 40 %. O objetivo da redução do desemprego jovem deve continuar a constituir uma prioridade nas recomendações específicas por país.

Or. de

Alteração 58
Elena Gentile

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

Alteração

(6) O Regulamento (UE) n.º [...] estabelece o quadro de ação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), do Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), do Fundo para a Segurança Interna (FSI) e do Instrumento para a Gestão das Fronteiras e dos Vistos

(6) O Regulamento (UE) n.º [...] estabelece o quadro de ação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), do Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), do Fundo para a Segurança Interna (FSI) e do Instrumento para a Gestão das Fronteiras e dos Vistos

no quadro do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras (IBMF), e define, nomeadamente, os objetivos políticos e as regras em matéria de programação, acompanhamento e avaliação, gestão e controlo para os fundos da União que são executados em regime de gestão partilhada. Por conseguinte, é necessário definir os objetivos gerais do FSE+ e estabelecer disposições específicas atinentes ao tipo de atividades que podem ser financiadas pelo FSE+.

no quadro do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras (IBMF), e define, nomeadamente, os objetivos políticos e as regras em matéria de programação, acompanhamento e avaliação, gestão e controlo para os fundos da União que são executados em regime de gestão partilhada. Por conseguinte, é necessário definir os objetivos gerais do FSE+ **e a respetiva coordenação com outros fundos** e estabelecer disposições específicas atinentes ao tipo de atividades que podem ser financiadas pelo FSE+.

Or. en

Alteração 59

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O Regulamento (UE) n.º [...] estabelece o quadro de ação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), do Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), do Fundo para a Segurança Interna (FSI) e do Instrumento para a Gestão das Fronteiras e dos Vistos no quadro do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras (IBMF), e define, nomeadamente, os objetivos políticos e as regras em matéria de programação, acompanhamento e avaliação, gestão e controlo para os fundos da União que são executados em regime de gestão partilhada. Por conseguinte, é necessário definir os objetivos gerais do FSE+ e estabelecer disposições específicas atinentes ao tipo de atividades que podem ser financiadas pelo

Alteração

(6) O Regulamento (UE) n.º [...] estabelece o quadro de ação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), do Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), do Fundo para a Segurança Interna (FSI) e do Instrumento para a Gestão das Fronteiras e dos Vistos no quadro do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras (IBMF), e define, nomeadamente, os objetivos políticos e as regras em matéria de programação, acompanhamento e avaliação, gestão e controlo para os fundos da União que são executados em regime de gestão partilhada. Por conseguinte, é necessário definir os objetivos gerais do FSE+ e estabelecer disposições específicas atinentes ao tipo de atividades que podem ser financiadas pelo

Alteração 60
Ulrike Trebesius

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Os tipos de financiamento e as modalidades de execução ao abrigo do presente regulamento serão determinados em função da sua capacidade para atingir os objetivos específicos das ações e para gerar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, a carga administrativa e o risco esperado de não cumprimento. No que respeita às subvenções, há que considerar a utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como previsto no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. ***Para aplicar medidas relacionadas com a integração socioeconómica de nacionais de países terceiros, e em conformidade com o artigo 88.º do Regulamento Disposições Comuns, a Comissão pode reembolsar os Estados-Membros recorrendo a opções simplificadas em matéria de custos, incluindo a utilização de montantes fixos.***

Alteração

(8) Os tipos de financiamento e as modalidades de execução ao abrigo do presente regulamento serão determinados em função da sua capacidade para atingir os objetivos específicos das ações e para gerar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, a carga administrativa e o risco esperado de não cumprimento. ***A distribuição dos recursos financeiros pelos programas não pode ser alterada, a menos que assente numa decisão parlamentar.*** No que respeita às subvenções, há que considerar a utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como previsto no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Alteração 61
Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Os tipos de financiamento e as modalidades de execução ao abrigo do presente regulamento serão determinados em função da sua capacidade para atingir os objetivos específicos das ações e para gerar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, a carga administrativa e o risco esperado de não cumprimento. No que respeita às subvenções, há que considerar a utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como previsto no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. Para aplicar medidas relacionadas com a integração socioeconómica **de** nacionais **de países terceiros**, e em conformidade com o artigo 88.º do Regulamento Disposições Comuns, a Comissão pode reembolsar os Estados-Membros recorrendo a opções simplificadas em matéria de custos, incluindo a utilização de montantes fixos.

Alteração

(8) Os tipos de financiamento e as modalidades de execução ao abrigo do presente regulamento serão determinados em função da sua capacidade para atingir os objetivos específicos das ações e para gerar resultados **concretos e que satisfaçam as necessidades dos cidadãos europeus em termos de interesse e utilidade**, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, a carga administrativa e o risco esperado de não cumprimento. No que respeita às subvenções, há que considerar a utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como previsto no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. Para aplicar medidas relacionadas com a integração socioeconómica **dos** nacionais **a residir legalmente na União Europeia**, e em conformidade com o artigo 88.º do Regulamento Disposições Comuns, a Comissão pode reembolsar os Estados-Membros recorrendo a opções simplificadas em matéria de custos, incluindo a utilização de montantes fixos.

Or. it

Alteração 62

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Os tipos de financiamento e as modalidades de execução ao abrigo do presente regulamento serão determinados em função da sua capacidade para atingir os objetivos específicos das ações e para

Alteração

(8) Os tipos de financiamento e as modalidades de execução ao abrigo do presente regulamento serão determinados em função da sua capacidade para atingir os objetivos específicos das ações e para

gerar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, a carga administrativa e o risco esperado de não cumprimento. No que respeita às subvenções, há que considerar a utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como previsto no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. Para aplicar medidas relacionadas com a **integração** socioeconómica de nacionais de países terceiros, e em conformidade com o artigo 88.º do Regulamento Disposições Comuns, a Comissão pode reembolsar os Estados-Membros recorrendo a opções simplificadas em matéria de custos, incluindo a utilização de montantes fixos.

gerar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, a carga administrativa e o risco esperado de não cumprimento. No que respeita às subvenções, há que considerar a utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como previsto no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. Para aplicar medidas relacionadas com a **inclusão** socioeconómica de nacionais de países terceiros, e em conformidade com o artigo 88.º do Regulamento Disposições Comuns, a Comissão pode reembolsar os Estados-Membros recorrendo a opções simplificadas em matéria de custos, incluindo a utilização de montantes fixos.

Or. en

Alteração 63

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Para racionalizar e simplificar o quadro de financiamento e criar novas oportunidades de sinergias através de estratégias de financiamento integradas, as ações apoiadas pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (FEAD), pelo Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social e o Programa de ação da União no domínio da saúde devem ser integradas num FSE+. O FSE+ deverá, por conseguinte, incluir três vertentes: a vertente **do FSE+** em regime de gestão partilhada, a vertente Emprego e Inovação Social e a vertente Saúde. Esta medida deverá contribuir para a redução dos encargos administrativos associados à

Alteração

(9) Para racionalizar e simplificar o quadro de financiamento e criar novas oportunidades de sinergias através de estratégias de financiamento integradas, as ações apoiadas pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (FEAD), pelo Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social e o Programa de ação da União no domínio da saúde devem ser integradas num FSE+. O FSE+ deverá, por conseguinte, incluir três vertentes: a vertente **da coesão social e dos direitos sociais** em regime de gestão partilhada, a vertente Emprego e Inovação Social e a vertente Saúde **em regime de gestão direta e indireta**. Esta medida

gestão dos diferentes fundos, em particular para os Estados-Membros, mantendo, em simultâneo, regras mais simples para operações como a distribuição de alimentos e/ou assistência material básica.

deverá contribuir para a redução dos encargos administrativos associados à gestão dos diferentes fundos, em particular para os Estados-Membros, mantendo, em simultâneo, regras mais simples para operações como a distribuição de alimentos e/ou assistência material básica.

Or. en

Alteração 64 Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Para racionalizar e simplificar o quadro de financiamento e criar novas oportunidades de sinergias através de estratégias de financiamento integradas, as ações apoiadas pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), pelo Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social e o Programa de ação da União no domínio da saúde devem ser integradas num FSE+. O FSE+ deverá, por conseguinte, incluir três vertentes: a vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada, a vertente Emprego e Inovação Social e a vertente Saúde. Esta medida deverá contribuir para a redução dos encargos administrativos associados à gestão dos diferentes fundos, em particular para os Estados-Membros, mantendo, em simultâneo, regras mais simples para operações como a distribuição de alimentos e/ou assistência material básica.

Alteração

(9) Para racionalizar e simplificar o quadro de financiamento e criar novas oportunidades de sinergias através de estratégias de financiamento integradas, as ações apoiadas pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD), pelo Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social e o Programa de ação da União no domínio da saúde devem ser integradas num FSE+. O FSE+ deverá, por conseguinte, incluir três vertentes: a vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada, a vertente Emprego e Inovação Social e a vertente Saúde. Esta medida deverá contribuir para a redução dos encargos administrativos associados à gestão dos diferentes fundos, em particular para os Estados-Membros **e os beneficiários**, mantendo, em simultâneo, regras mais simples para operações como a distribuição de alimentos e/ou assistência material básica.

Or. en

Alteração 65
Ulrike Trebesius

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a eficácia dos mercados de trabalho e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e reduzir a pobreza *sejam não* só são concretizadas em regime de gestão partilhada, *mas também de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.*

Alteração

(10) ***A União Europeia deve contribuir para as políticas de emprego dos Estados-Membros, incentivando a cooperação e complementando a sua ação.*** Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a eficácia dos mercados de trabalho e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e reduzir a pobreza só são concretizados em regime de gestão partilhada.

Or. en

Alteração 66
Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a eficácia dos mercados de trabalho e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e *reduzir* a pobreza *sejam não só são concretizadas* em regime de gestão partilhada, *mas também* de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação

Alteração

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a eficácia dos mercados de trabalho ***inclusivos e justos*** e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e ***erradicar*** a pobreza ***devem continuar a ser concretizados, principalmente*** em regime de gestão partilhada, ***e, se necessário, complementada por uma*** gestão direta e

Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.

indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.

Or. en

Alteração 67

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a eficácia dos mercados de trabalho e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e **reduzir** a pobreza sejam não só **são concretizadas** em regime de gestão partilhada, mas também de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.

Alteração

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a eficácia dos mercados de trabalho **inclusivos e equitativos do ponto de vista do género** e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação, da formação **e dos cuidados**, promover a inclusão social e a saúde e **erradicar** a pobreza sejam não só **concretizados** em regime de gestão partilhada, mas também de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.

Or. en

Alteração 68

Jasenko Selimovic, António Marinho e Pinto, Yana Toom, Martina Dlabajová, Nathalie Griesbeck

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a

Alteração

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a

eficácia dos mercados de trabalho e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e reduzir a pobreza sejam não só são concretizadas em regime de gestão partilhada, mas também de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.

eficácia dos mercados de trabalho ***inclusivos e abertos*** e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e reduzir a pobreza sejam não só concretizados em regime de gestão partilhada, mas também de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.

Or. en

Alteração 69 **Rosa Estaràs Ferragut**

Proposta de regulamento **Considerando 10**

Texto da Comissão

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a eficácia dos mercados de trabalho e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e reduzir a pobreza sejam não só são concretizadas em regime de gestão partilhada, mas também de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.

Alteração

(10) Tendo em conta este âmbito de aplicação mais alargado do FSE+, convém prever que os objetivos de aumentar a eficácia dos mercados de trabalho ***inclusivos*** e fomentar o acesso a emprego de qualidade, melhorar o acesso e a qualidade da educação e da formação, promover a inclusão social e a saúde e reduzir a pobreza sejam não só concretizados em regime de gestão partilhada, mas também de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde para as ações necessárias a nível da União.

Or. en

Alteração 70 **Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López**

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão

(12) O presente regulamento estabelece um enquadramento financeiro para o FSE+, **parte do qual deve ser usada** para ações a executar em regime de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde.

Alteração

(12) O presente regulamento estabelece um enquadramento financeiro para o FSE+, **especificando as dotações para ações a executar em regime de gestão partilhada ao abrigo da vertente da coesão social e dos direitos sociais e as dotações** para ações a executar em regime de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde.

Or. en

Alteração 71
Ulrike Trebesius

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão

(12) O presente regulamento estabelece um enquadramento financeiro para o FSE+, parte do **qual** deve ser **usada** para ações a executar em regime de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde.

Alteração

(12) O presente regulamento estabelece um enquadramento financeiro para o FSE+. **Para transferir dinheiro entre objetivos é necessário acordo parlamentar.** Parte do **enquadramento financeiro** deve ser **usado** para ações a executar em regime de gestão direta e indireta ao abrigo da vertente Emprego e Inovação Social e da vertente Saúde.

Or. en

Alteração 72
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 13

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e **favorecer** a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das **mulheres** no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego **de elevada qualidade** através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, **das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças crónicas**, dos desempregados de longa duração e das pessoas **economicamente** inativas, assim como **de todas aquelas que são vítimas de vários tipos de discriminação**, através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização **e a flexibilidade de vários grupos-alvo** das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica **e individual** durante a procura de emprego e a transição para o emprego e **apoiar** a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve **procurar combater o emprego precário para garantir que todos os tipos de contratos de trabalho oferecem condições de trabalho condignas, com cobertura adequada de segurança social, em conformidade com o artigo 9.º do TFUE, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Carta Social Europeia e a agenda do trabalho digno da OIT. O FSE+ deve** promover a participação das **mulheres e emprego sustentável que garanta igualdade de oportunidades, com especial atenção para as mães solteiras**, no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, **o respeito pelo princípio de igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho**, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças **a preços acessíveis e a outros serviços de cuidados ou apoio para promover a igualdade de género**. Deve também almejar

proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra. ***O FSE+ deve também apoiar medidas para facilitar a transição dos jovens da escola para o mercado de trabalho.***

Or. en

Alteração 73

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Soraya Post, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a ***(re)integração*** no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de

Alteração

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a ***integração e reintegração*** no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração, das pessoas inativas e ***das pessoas vulneráveis***, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social ***e solidária***. Deve visar a melhoria ***das políticas de emprego e do*** funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores ***e prestar os seus serviços de forma não discriminatória***. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o ***fácil*** acesso a estruturas de

dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

acolhimento de crianças *e de cuidados a pessoas idosas de boa qualidade e gratuitas ou a preços acessíveis e a outros serviços de cuidados ou apoio de boa qualidade*. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável, *seguro* e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Or. en

Alteração 74

Krzysztof Hetman, Marek Plura, Danuta Jazłowiecka, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e *favorecer* a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de

Alteração

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e *facilitar* a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem

trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Or. en

Alteração 75

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Alteração

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. O FSE+ deve ***promover a total inclusão escolar, profissional e social das pessoas com deficiência através de medidas destinadas a garantir a sua independência e um apoio concreto e eficaz durante todas as fases da vida.*** O FSE+ deve também almejar proporcionar um ambiente de

trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Or. it

Alteração 76

Marian Harkin, Martina Anderson, Ádám Kósa, Helga Stevens, Olga Sehnalová

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Alteração

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração, ***dos cuidadores*** e das pessoas inativas, ***do emprego apoiado e de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência***, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria, ***ao empreendedorismo*** e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças ***e a outros serviços de cuidados ou apoio***. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim

de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Or. en

Alteração 77
Claude Rolin

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Alteração

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração, **dos desempregados mais velhos, das pessoas com deficiência** e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do

envelhecimento da mão de obra.

Or. fr

Alteração 78
Ulrike Trebesius

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Alteração

(13) O FSE+ deve, ***em estreita cooperação com os Estados-Membros***, ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Or. en

Alteração 79

Jasenko Selimovic, António Marinho e Pinto, Yana Toom, Nathalie Griesbeck

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração **no** mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração **e** das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Alteração

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração **num** mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração, das pessoas inativas **e dos migrantes**, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Or. en

Alteração 80

Jasenko Selimovic, António Marinho e Pinto, Yana Toom, Nathalie Griesbeck

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração e das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Alteração

(13) O FSE+ deve ter por objetivo a promoção do emprego através de intervenções ativas que permitam a (re)integração no mercado de trabalho, nomeadamente dos jovens, dos desempregados de longa duração, das pessoas inativas, assim como através do incentivo ao emprego por conta própria, **ao empreendedorismo** e à economia social. Deve visar a melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho, apoiando a modernização das instituições que nele operam, como os serviços públicos de emprego, a fim de reforçar a sua capacidade de prestar aconselhamento e orientação específica durante a procura de emprego e a transição para o emprego e favorecer a mobilidade dos trabalhadores. O FSE+ deve ainda promover a participação das mulheres no mercado de trabalho, através de medidas destinadas a assegurar, nomeadamente, um melhor equilíbrio entre vida profissional e vida privada e o acesso a estruturas de acolhimento de crianças **e a outros serviços de cuidados e apoio**. Deve também almejar proporcionar um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado, a fim de dar resposta a riscos sanitários associados às novas formas de trabalho e às necessidades decorrentes do envelhecimento da mão de obra.

Or. en

Alteração 81
Verónica Lope Fontagné

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) A fim de apoiar e explorar o

potencial de criação de emprego existente na economia social, o FSE+ contribuirá para melhorar a integração das empresas da economia social nos planos nacionais para o emprego e a inovação social, bem como nos seus programas nacionais de reforma. Entende-se por empresas da economia social o estabelecido pela legislação em matéria de economia social dos diferentes Estados-Membros e pelas conclusões do Conselho n.º 15071/15 sobre a promoção da economia social como um fator essencial de desenvolvimento económico e social na Europa.

Or. es

Alteração 82

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) Os Estados-Membros devem comprometer-se com uma orçamentação sensível às questões de género com metas fixas (partilha de fundos a nível do programa para as mulheres) no âmbito da gestão orçamental e avaliação dos seus programas operacionais. A orçamentação sensível às questões de género é um instrumento importante da política de igualdade de oportunidades para tornar transparente no FSE+ as disparidades entre homens e mulheres a nível da participação equitativa, reforçando assim a igualdade de género no FSE+.

Or. en

Alteração 83

Terry Reintke

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a **eficácia e a relevância** dos sistemas de educação e formação **para o mercado de trabalho**, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização **pessoal** e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida **e a empregabilidade**, e contribuir para a **competitividade** e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, **previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados**, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Alteração

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a **acessibilidade e o caráter não discriminatório** dos sistemas de educação e formação, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital, **incluindo proteção de dados e governação em matéria de informação, e competências transversais**, de que todos precisam para a realização e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão **e a flexibilidade** no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, e contribuir para a **coesão social, a redução da segregação horizontal e vertical** e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida **de elevada qualidade**, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, formação de professores, **apoio à aprendizagem informal e não formal**, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações **e aprendizagem anterior**.

Or. en

Alteração 84

Anne Sander, Jérôme Lavrilleux, Geoffroy Didier, Elisabeth Morin-Chartier

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização pessoal e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo *poderia* ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Alteração

(14) ***Enquanto principal instrumento europeu dedicado ao emprego e às competências, o FSE+ deve poder contribuir para a coesão social, económica e territorial em toda a Europa. Para o efeito, deve*** prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização pessoal e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo ***pode*** ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. fr

Alteração 85

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Soraya Post, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização *pessoal* e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com *a indústria* , materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Alteração

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, *o carácter não discriminatório, a acessibilidade, a inclusão* , a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo *a nível de competências linguísticas e* na área digital, *incluindo proteção de dados e governação em matéria de informação* , de que todos precisam para a realização e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. *No caso dos desempregados de longa duração e das pessoas oriundas de meios sociais desfavorecidos, deve ser prestada particular atenção à sua capacitação e ao reforço da sua autoconfiança e capacidade para exercer e reclamar os seus direitos* . O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade *de todos* , e contribuir para a *inclusão* , a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de *investimentos em educação de carácter profissional, incluindo educação dual* , formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com *parceiros sociais* , materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. en

Alteração 86
Elena Gentile

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização *pessoal* e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Alteração

(14) O FSE+, *enquanto principal instrumento da UE para o investimento no capital humano e nas competências, desempenha um papel essencial na promoção da coesão social, económica e territorial.* O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. en

Alteração 87

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização *peçoal* e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Alteração

(14) ***Enquanto principal instrumento da UE para o investimento no capital humano e nas competências, o FSE+ desempenha um papel essencial na promoção da coesão social e territorial.*** O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. en

Alteração 88

Edouard Martin

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização *peçoal* e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Alteração

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição *ou manutenção* das competências essenciais, sobretudo na área digital *e nas induzidas por uma transição justa para uma economia com baixas emissões de carbono*, de que todos precisam para a realização e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição *justa* para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria *e os sindicatos*, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. en

Alteração 89
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização pessoal e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Alteração

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização pessoal e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, ***com um foco especial na fórmula bem-sucedida do sistema de ensino dual***, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. de

Alteração 90

Verónica Lope Fontagné

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a

Alteração

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, ***o***

eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização pessoal e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

caráter não discriminatório e a acessibilidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização pessoal e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. es

Alteração 91

Marian Harkin, Olga Sehnalová, Helga Stevens, Ádám Kósa, Martina Anderson

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização *pessoal* e o desenvolvimento

Alteração

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização e o desenvolvimento pessoais, o

personais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o **mercado de trabalho e a reintegração no** mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. en

Alteração 92

Krzysztof Hetman, Marek Plura, Danuta Jazłowiecka, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área digital de que todos precisam para a realização **pessoal** e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir para a

Alteração

(14) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a melhorar a qualidade, a eficácia e a relevância dos sistemas de educação e formação para o mercado de trabalho, a fim de facilitar a aquisição das competências essenciais, sobretudo na área **do empreendedorismo e** digital de que todos precisam para a realização e o desenvolvimento pessoais, o emprego, a inclusão social e a cidadania ativa. O FSE+ deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade, e contribuir

competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante o apoio a iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. en

Alteração 93

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(14-A) O FSE+ deve prestar apoio a ações destinadas a erradicar a pobreza energética e a promover o acesso a habitação adequada e energeticamente eficiente, incluindo habitação social, em consonância com a Comunicação da Comissão «Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social: um quadro europeu para a coesão social e territorial» e o Regulamento (XX/XX) do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à Governação da União da Energia, e a Diretiva (XX/XX) do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/27/UE, relativa à eficiência energética;

Or. en

Alteração 94
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(14-A) As dotações do ESF+ destinadas a Estados-Membros, no futuro, deveriam estar associadas à comprovação de trabalho eficaz em projetos que visam a introdução ou o reforço do sistema de ensino dual no âmbito da garantia do emprego jovem.

Or. de

Alteração 95

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Soraya Post, Silvia Costa, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Elena Gentile

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão

Alteração

(15) Os apoios veiculados através do FSE+ devem ser utilizados para promover a igualdade de acesso, em especial para os grupos desfavorecidos, a uma educação e formação não segregadas, inclusivas e de qualidade, desde o ensino e o acolhimento na primeira infância até à educação e a formação de carácter geral e profissional e ao ensino superior, bem como ao ensino e à aprendizagem de adultos, fomentando, assim, a permeabilidade entre setores da educação e da formação, prevenindo o abandono escolar precoce, melhorando a literacia no domínio da saúde, reforçando a interligação com aprendizagem não formal e informal e facilitando a mobilidade para fins de aprendizagem para todos. Neste contexto, devem ser **apoiadas** sinergias com o programa Erasmus, **nomeadamente**

(15) Os apoios veiculados através do FSE+ devem ser utilizados para promover a igualdade de acesso, em especial para os grupos desfavorecidos, a uma educação e formação não segregadas, inclusivas e de qualidade, desde o ensino e o acolhimento na primeira infância, **prestando especial atenção a crianças oriundas de grupos socialmente desfavorecidos, como crianças institucionalizadas e crianças sem-abrigo**, até à educação e a formação de carácter geral e profissional e ao ensino superior **e reintegração no sistema educativo**, bem como ao ensino e à aprendizagem de adultos, **evitando a transmissão geracional da pobreza**, fomentando, assim, a permeabilidade entre setores da educação e da formação, prevenindo o abandono escolar precoce **e a**

para facilitar a participação de estudantes desfavorecidos *na* mobilidade para fins de aprendizagem.

exclusão social, melhorando a literacia no domínio da saúde, reforçando a interligação com aprendizagem não formal e informal e facilitando a mobilidade para fins de aprendizagem para todos. Neste contexto, devem ser *criadas* sinergias com o programa Erasmus, *para alcançar e preparar de forma adequada e ativa* alunos desfavorecidos *para as experiências de mobilidade no estrangeiro e permitir uma maior participação destes últimos na mobilidade transfronteiras* para fins de aprendizagem.

Or. en

Alteração 96

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento

Considerando 15

Texto da Comissão

(15) Os apoios veiculados através do FSE+ devem ser utilizados para promover a igualdade de acesso, *em especial para os grupos desfavorecidos*, a uma educação e formação não segregadas, inclusivas e de qualidade, desde o ensino e o acolhimento na primeira infância até à educação e a formação de carácter geral e profissional e ao ensino superior, bem como ao ensino e à aprendizagem de adultos, fomentando, assim, a permeabilidade entre setores da educação e da formação, prevenindo o abandono escolar precoce, melhorando a literacia no domínio da saúde, reforçando a interligação com aprendizagem não formal e informal e facilitando a mobilidade para fins de aprendizagem para todos. Neste contexto, devem ser apoiadas sinergias com o programa Erasmus, nomeadamente para facilitar a participação de estudantes desfavorecidos na mobilidade para fins de aprendizagem.

Alteração

(15) Os apoios veiculados através do FSE+ devem ser utilizados para promover a igualdade de acesso a uma educação e formação não segregadas, inclusivas e de qualidade, desde o ensino e o acolhimento na primeira infância até à educação e a formação de carácter geral e profissional e ao ensino superior, bem como ao ensino e à aprendizagem de adultos, fomentando, assim, a permeabilidade entre setores da educação e da formação, prevenindo o abandono escolar precoce, melhorando a literacia no domínio da saúde, reforçando a interligação com aprendizagem não formal e informal e facilitando a mobilidade para fins de aprendizagem para todos. Neste contexto, devem ser apoiadas sinergias com o programa Erasmus, nomeadamente para facilitar a participação de estudantes desfavorecidos na mobilidade para fins de aprendizagem.

Alteração 97**Terry Reintke**

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento**Considerando 15***Texto da Comissão*

(15) Os apoios veiculados através do FSE+ devem ser utilizados para promover a igualdade de acesso, em especial para os grupos desfavorecidos, a uma educação e formação não segregadas, inclusivas e de **qualidade**, desde o ensino e o acolhimento na primeira infância até à educação e a formação de carácter geral e profissional e ao ensino superior, bem como ao ensino e à aprendizagem de adultos, fomentando, assim, a permeabilidade entre setores da educação e da formação, prevenindo o abandono escolar precoce, melhorando a literacia no domínio da saúde, reforçando a interligação com aprendizagem não formal e informal e facilitando a mobilidade para fins de aprendizagem para todos. Neste contexto, devem ser apoiadas sinergias com o programa Erasmus, nomeadamente para facilitar a participação de estudantes desfavorecidos na mobilidade para fins de aprendizagem.

Alteração

(15) Os apoios veiculados através do FSE+ devem ser utilizados para promover a igualdade de acesso, em especial para os grupos desfavorecidos, a uma educação e formação não segregadas, inclusivas e de **elevada qualidade**, desde o ensino e o acolhimento na primeira infância até à educação e a formação de carácter geral e profissional e ao ensino superior, bem como ao ensino e à aprendizagem de adultos, **com especial atenção a crianças e jovens oriundas de grupos socialmente desfavorecidos, como crianças institucionalizadas e crianças sem-abrigo ou privadas de habitação**, fomentando, assim, a permeabilidade entre setores da educação e da formação, prevenindo o abandono escolar precoce, melhorando a literacia no domínio da saúde, reforçando a interligação com aprendizagem não formal e informal e facilitando a mobilidade para fins de aprendizagem para todos. Neste contexto, devem ser apoiadas sinergias com o programa Erasmus **para valorizar práticas inovadoras e, nomeadamente, para facilitar a participação de estudantes desfavorecidos e jovens em situação vulnerável** na mobilidade para fins de aprendizagem. **A coerência das políticas e a complementaridade entre o programa Erasmus e o FSE+ devem garantir um apoio adequado para conceber e implementar medidas como, por exemplo, a mobilidade de alunos desfavorecidos para fins de aprendizagem, nomeadamente estudantes adultos e**

pessoas com deficiência ou com doenças crónicas.

Or. en

Alteração 98
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) A Comissão e os Estados-Membros devem garantir que a igualdade de género e a integração da perspectiva de género se tornem num princípio vinculativo em todas as fases da programação, da definição das prioridades dos programas operacionais à execução, acompanhamento e avaliação, devendo ainda assegurar que ações-chave para integração da perspectiva de género recebam apoio.

Or. en

Alteração 99
Silvia Costa

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) O apoio prestado através do FSE+ deve ser utilizado para promover um amplo acesso à cultura, à participação na vida cultural e à valorização da expressão artística e criativa, nomeadamente criando sinergias com o programa Europa Criativa.

Or. it

Alteração 100

Rosa Estaràs Ferragut, Santiago Fisas Aixelà

Proposta de regulamento

Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) O FSE+ poderá apoiar ações inovadoras que, através do desporto e da atividade física, se destinem a melhorar a inclusão social, nomeadamente de grupos desfavorecidos, e a promover a saúde e a prevenção das doenças.

Or. es

Alteração 101

Rosa Estaràs Ferragut, Santiago Fisas Aixelà

Proposta de regulamento

Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) O FSE+ poderá apoiar ações inovadoras que, através do desporto e da atividade física, se destinem a melhorar a inclusão social, nomeadamente de grupos desfavorecidos, e a promover a saúde e a prevenção das doenças.

Or. es

Alteração 102

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 15-B (novo)

(15-B) As sinergias com o Fundo para o Asilo e a Migração devem garantir que o FSE+ pode integrar e valorizar a igualdade de acesso a uma educação e formação não segregadas, inclusivas e de elevada qualidade, assim como inclusão social, integração no mercado de trabalho e acesso ao sistema de saúde por parte de nacionais de países terceiros, prestando especial atenção às necessidades das mulheres e das crianças.

Or. en

Alteração 103

Brando Benifei, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Soraya Post, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) O FSE+ *dever* promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Alteração

(16) O FSE+ *deve* promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, *tendo em conta os desafios dos diferentes grupos sociais desfavorecidos*, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, *como as induzidas por uma transição para uma economia com baixas emissões de carbono*, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados *e as pessoas com deficiência*, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa *e em coordenação e complementaridade com o programa Europa Digital*.

Alteração 104

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 16

Texto da Comissão

(16) O FSE+ **dever** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, **nomeadamente** na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Alteração

(16) O FSE+ **deve** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências **através de educadores formais e não formais, incluindo mediante o desenvolvimento** na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando **a transição da escola para o mercado de trabalho**, a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados **e pessoas com deficiência ou com doenças crónicas**, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Alteração 105

Edouard Martin

Proposta de regulamento

Considerando 16

Texto da Comissão

(16) O FSE+ **dever** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com

Alteração

(16) O FSE+ **deve** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais com

vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

vista a dotar as pessoas **e as comunidades locais** de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, **nomeadamente as induzidas por uma transição para uma economia com baixas emissões de carbono**, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Or. en

Alteração 106

Marian Harkin, Olga Sehnalová, Martina Anderson

Proposta de regulamento

Considerando 16

Texto da Comissão

(16) O FSE+ **dever** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Alteração

(16) O FSE+ **deve** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados **e pessoas com deficiência**, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Or. en

Alteração 107

Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão

(16) O FSE+ **dever** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Alteração

(16) O FSE+ **deve** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados **e pessoas com deficiência**, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Or. en

Alteração 108

Krzysztof Hetman, Marek Plura, Danuta Jazłowiecka, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão

(16) O FSE+ **dever** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Alteração

(16) O FSE+ **deve** promover oportunidades flexíveis de todos adquirirem ou atualizarem competências, nomeadamente na área **do empreendedorismo e** digital e das tecnologias facilitadoras essenciais, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, à mudança tecnológica, à inovação e à mudança económica e social, facilitando a mobilidade e as transições de carreira e apoiando, em especial, os adultos com baixas competências ou qualificados, em sintonia com a Nova Agenda de Competências para a Europa.

Alteração 109

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 17

Texto da Comissão

(17) As sinergias com o programa Horizonte Europa devem assegurar que o FSE+ pode integrar currículos inovadores apoiados pelo programa Horizonte Europa e aplicá-los em mais larga escala, a fim de dotar as pessoas das aptidões e competências necessárias para os empregos do futuro.

Alteração

(17) As sinergias com o programa Horizonte Europa devem assegurar que o FSE+ pode integrar currículos inovadores apoiados pelo programa Horizonte Europa e aplicá-los em mais larga escala, a fim de dotar as pessoas das aptidões e competências necessárias ***para o seu desenvolvimento pessoal e profissional e para os empregos do futuro. A Comissão deve garantir sinergias entre a vertente Saúde e o programa Horizonte Europa para aumentar os resultados obtidos na área da proteção da saúde e prevenção de doenças.***

Alteração 110

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 17

Texto da Comissão

(17) As sinergias com o programa Horizonte Europa devem assegurar que o FSE+ pode integrar currículos inovadores apoiados pelo programa Horizonte Europa e aplicá-los em mais larga escala, a fim de dotar as pessoas das aptidões e competências necessárias para os empregos do futuro.

Alteração

(17) As sinergias com o programa Horizonte Europa devem assegurar que o FSE+ pode integrar currículos inovadores apoiados pelo programa Horizonte Europa e aplicá-los em mais larga escala, a fim de dotar as pessoas das aptidões e competências necessárias para os empregos do futuro ***e fazer face aos desafios***

Alteração 111

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Elena Gentile

Proposta de regulamento

Considerando 18

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros **para combater** a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, **lutando contra** a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros **a todos os níveis do governo, incluindo a nível local e regional, para erradicar a pobreza, incluindo a pobreza energética conforme previsto nas regras recém- acordadas sobre a Governança da União da Energia**, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, **combatendo** a discriminação e eliminando as desigualdades no plano **social e** da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas **proativas e reativas** que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, **em consonância com o princípio 11 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais**, as comunidades marginalizadas como os ciganos, **as pessoas com deficiência, as pessoas sem-abrigo, os nacionais de países terceiros** e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica, **incluindo através de apoio direcionado para a economia social e solidária. Devem ser incentivados os projetos que promovem a inclusão ativa, abordagens integradas baseadas nos três pilares de acesso aos**

serviços, apoio ao rendimento e mercados de trabalho inclusivos. Para aumentar o impacto nos beneficiários finais, devem ser promovidas sinergias entre as medidas financiadas pelo FSE+ e as estratégias nacionais em matéria de apoio ao rendimento, na forma de medidas de apoio ao rendimento mínimo e/ou rendimento estrutural, combinando o apoio ao rendimento com as medidas de ativação e com um reforço dos serviços ou benefícios sociais. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e *gratuitos ou* a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares *e aos serviços orientadores de acesso a habitação social adequada ou a preços acessíveis.* O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 112
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros *a todos os níveis do governo, incluindo a nível local e regional*, para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde *e a privação de habitação, incluindo*

desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua **integração** socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

os sem-abrigo, colocando a tónica na luta contra a feminização da pobreza. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, **as pessoas com deficiência, com doenças e/ou com doenças e/ou problemas de saúde crónicos,** os trabalhadores pobres, **os sem-abrigo, os nacionais de países terceiros, incluindo refugiados, requerentes de asilo, migrantes indocumentados e apátridas, assim como todas as outras pessoas que enfrentam vários desafios sociais e múltiplas formas de discriminação.** O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua **integração** socioeconómica **e sua plena participação na sociedade.** Deve ser igualmente utilizado para melhorar **os direitos sociais através do** acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área **do aconselhamento, da saúde, do acolhimento e da educação na primeira infância** e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares, **e do acesso a habitação digna, energeticamente eficiente e a preços acessíveis, incluindo habitação social.** O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social **e dos serviços sociais,** com vista a fomentar a sua acessibilidade **e cobertura.**

Or. en

Alteração 113
Marian Harkin, Martina Anderson

Proposta de regulamento
Considerando 18

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros **a todos os níveis** para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde **e a situação dos sem-abrigo**. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, **as pessoas com deficiência**, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. **Devem ser incentivados os projetos que promovem a inclusão e integração ativas, baseadas nos três pilares de acesso aos serviços, apoio ao rendimento e mercados de trabalho inclusivos. Para aumentar o seu impacto nos beneficiários finais, devem ser fomentadas sinergias entre as medidas financiadas pelo FSE+ e o apoio ao rendimento, na forma de rendimento mínimo e de benefícios sociais, que são de competência nacional e, por conseguinte, despesas não elegíveis ao abrigo do FSE+**. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 114

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento

Considerando 18

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações, ***incluindo através dos regimes de rendimento mínimo em consonância com o princípio 14 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais***, e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres, ***os sem-abrigo e todas as outras pessoas que enfrentam vários desafios sociais***. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade ***e cobertura, incluindo para pessoas em situações atípicas***.

Or. en

Alteração 115

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 18

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como *os* ciganos, *e os* trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como ciganos, trabalhadores pobres, *peçoas sem-abrigo, peçoas com deficiência, nacionais de países terceiros, requerentes de asilo e refugiados e todas as outras peçoas que enfrentam vários desafios sociais*. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade, *inclusão e cobertura abrangente*.

Or. en

Alteração 116

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, **as comunidades marginalizadas como os ciganos**, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a **modernização** dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a **difusão** dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. it

Alteração 117

Krzysztof Hetman, Marek Plura, Danuta Jazłowiecka, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros

para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas **e estratégias** que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, **as pessoas com deficiência**, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização **das instituições de segurança social, dos serviços públicos de emprego e** dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade **e eficácia na resposta às realidades em constante mudança do mundo laboral.**

Or. en

Alteração 118

Jasenko Selimovic, António Marinho e Pinto, Yana Toom, Martina Dlabajová, Nathalie Griesbeck

Proposta de regulamento Considerando 18

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros **a todos os níveis do governo, incluindo a nível local e regional**, para combater a

prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde *e a situação dos sem-abrigo*. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, *as pessoas com deficiência*, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 119 **Edouard Martin**

Proposta de regulamento **Considerando 18**

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal,

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, *incluindo a pobreza energética, conforme previsto nas regras recém-acordadas sobre a Governação da União da Energia*, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade

é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 120

Verónica Lope Fontagné

Proposta de regulamento

Considerando 18

Texto da Comissão

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os

Alteração

(18) O FSE+ deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros **e pelas autoridades locais e regionais** para combater a pobreza, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças, as comunidades marginalizadas como os

ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

ciganos, e os trabalhadores pobres. O FSE+ deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ser igualmente utilizado para melhorar o acesso equitativo e em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis na área da saúde e dos cuidados prolongados, em especial aos serviços de cuidados de proximidade e familiares. O FSE+ deve favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. es

Alteração 121
Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) Dada a diversidade do nível de desenvolvimento das regiões e as distintas realidades sociais em toda a Europa, o grau de flexibilidade do FSE+ deve ser suficiente para ter em conta todas as especificidades regionais e territoriais.

Or. en

Alteração 122
Theodoros Zagorakis

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) Dada a diversidade do nível de desenvolvimento das regiões e as distintas realidades sociais em toda a Europa, o

grau de flexibilidade do FSE+ deve ser suficiente para ter em conta todas as especificidades regionais e territoriais.

Or. en

Justificação

É necessária maior flexibilidade nos domínios de intervenção do FSE+.

Alteração 123

Anne Sander, Jérôme Lavrilleux, Geoffroy Didier, Elisabeth Morin-Chartier

**Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) Dada a diversidade dos níveis de desenvolvimento em toda a Europa, a intervenção do FSE+ deve ser suficientemente flexível para ter em conta todas as especificidades regionais e territoriais.

Or. fr

Alteração 124

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Soraya Post, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Maria João Rodrigues

**Proposta de regulamento
Considerando 19**

Texto da Comissão

Alteração

(19) Deve contribuir para a **redução** da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e dos mais carenciados. **Tendo em conta que, a nível da União, pelo menos, 4 %**

(19) Deve contribuir para a **erradicação** da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas **que vivem em situação de pobreza ou** em risco de pobreza ou de exclusão social e dos mais carenciados. Os

dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada apoiam as pessoas mais carenciadas, os

Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, **2 %** dos respetivos recursos da ***vertente do FSE+ em*** regime de gestão partilhada para ações destinadas a ***combater*** as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, **4 %** dos respetivos recursos da ***coesão social e dos direitos sociais*** em regime de gestão partilhada para ações destinadas a ***erradicar*** as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar ***ao máximo*** as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

Or. en

Alteração 125

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 19

Texto da Comissão

(19) Deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a ***integração*** social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e dos mais carenciados. ***Tendo em conta que, a nível da União, pelo menos, 4 % dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada apoiam as pessoas mais carenciadas, os*** Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, **2 %** dos respetivos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações destinadas a combater as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em

Alteração

(19) Deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a ***inclusão*** social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e dos mais carenciados. Os Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, **4 %** dos respetivos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações destinadas a combater as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material

virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

das pessoas mais carenciadas.

Or. en

Alteração 126

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 19

Texto da Comissão

(19) Deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e dos mais carenciados. ***Tendo em conta que, a nível da União, pelo menos, 4 % dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada apoiam as pessoas mais carenciadas,*** os Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, 2 % dos respetivos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações destinadas a combater as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

Alteração

(19) Deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e dos mais carenciados. Os Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, 4 % dos respetivos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações destinadas a combater as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

Or. en

Alteração 127

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão

(19) Deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e dos mais carenciados. ***Tendo em conta que, a nível da União, pelo menos, 4 % dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada apoiam as pessoas mais carenciadas,*** os Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, **2 %** dos respetivos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações destinadas a combater as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

Alteração

(19) Deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e dos mais carenciados. Os Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, **4 %** dos respetivos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações destinadas a combater as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

Or. en

Alteração 128
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão

(19) Deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social

Alteração

(19) Deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visam atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social

e dos mais carenciados. Tendo em conta que, a nível da União, pelo menos, 4 % dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada apoiam as pessoas mais carenciadas, os Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, 2 % dos respetivos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações destinadas a combater as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

e dos mais carenciados. Tendo em conta que, a nível da União, pelo menos, 4 % dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada apoiam as pessoas mais carenciadas, os Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, 2 % dos respetivos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações destinadas a combater as formas de pobreza extrema com maior impacto de exclusão social, como a situação dos sem-abrigo, a pobreza infantil, **a pobreza na velhice** e a privação de alimentos. Em virtude da natureza das operações e do tipo de beneficiários finais, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a mitigar a privação material das pessoas mais carenciadas.

Or. de

Alteração 129
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(19-A) Neste contexto, a pobreza na velhice constitui um problema europeu, atingindo sobretudo as mulheres. Em 2014, na UE, a disparidade de género nas pensões, que pode ser definida como a diferença entre o rendimento a título de pensão de reforma antes de dedução dos impostos recebido pelas mulheres e pelos homens, situava-se em 39,4 % na faixa etária dos 65 anos ou mais, tendo registado um aumento em metade dos Estados-Membros nos últimos cinco anos. A crise financeira e económica dos últimos anos teve um impacto negativo no rendimento de muitas mulheres e, em média, este impacto é, a longo prazo, mais forte no rendimento das mulheres do que no rendimento dos homens. Em alguns Estados-Membros, entre 11 e 36 % das

mulheres não têm acesso a qualquer tipo de pensão.

Or. de

Alteração 130

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(19-A) Para erradicar a pobreza e assegurar uma maior inclusão social, o FSE+ deve promover a participação ativa de ONG sociais especializadas, bem como de organizações que representam e trabalham com pessoas em situação de pobreza, na preparação, execução e avaliação dos programas específicos.

Or. en

Alteração 131

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento

Considerando 20

Texto da Comissão

Alteração

(20) Atendendo à necessidade persistente de intensificar esforços consagrados à gestão dos fluxos migratórios em toda a União, e por forma a assegurar um apoio coerente, sólido e coerente à solidariedade e à partilha de responsabilidades, o FSE+ deve prestar apoios para promover a integração socioeconómica de nacionais de países terceiros em complemento das ações financiadas no âmbito do Fundo para o Asilo e a Migração.

Suprimido

Alteração 132
Ulrike Trebesius

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão

(20) Atendendo à necessidade persistente de intensificar esforços consagrados à gestão dos fluxos migratórios em toda a União, e por forma a assegurar um apoio coerente, sólido e coerente à solidariedade e à partilha de responsabilidades, o FSE+ deve prestar apoios para promover a integração socioeconómica de nacionais de países terceiros em complemento das ações financiadas no âmbito do Fundo para o Asilo e a Migração.

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 133
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão

(20) Atendendo à necessidade persistente de intensificar esforços consagrados à gestão dos fluxos migratórios em toda a União, e por forma a assegurar um apoio coerente, sólido e coerente à solidariedade e à partilha de responsabilidades, o FSE+ deve prestar apoios para promover a **integração** socioeconómica de nacionais de países terceiros em complemento das ações financiadas no âmbito do Fundo para o

Alteração

(20) Atendendo à necessidade persistente de intensificar esforços consagrados à gestão dos fluxos migratórios em toda a União, e por forma a assegurar um apoio coerente, sólido e coerente à solidariedade e à partilha de responsabilidades, o FSE+ deve prestar apoios para promover a **inclusão** socioeconómica de nacionais de países terceiros, **incluindo refugiados e requerentes de asilo**, em complemento das

Asilo e a Migração.

ações financiadas no âmbito do Fundo para o Asilo e a Migração. **Os Estados-Membros devem canalizar, pelo menos, 2 % dos respetivos recursos do FSE+ para a inclusão de nacionais de países terceiros e/ou comunidades marginalizadas a nível local.**

Or. en

Alteração 134

Brando Benifei, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Elena Gentile

Proposta de regulamento

Considerando 20

Texto da Comissão

(20) Atendendo à necessidade persistente de intensificar esforços consagrados à gestão dos fluxos migratórios em toda a União, e por forma a assegurar um apoio coerente, sólido e coerente à solidariedade e à partilha de responsabilidades, o FSE+ deve prestar apoios para promover a integração socioeconómica de nacionais de países terceiros em complemento das ações financiadas no âmbito do Fundo para o Asilo e a Migração.

Alteração

(20) Atendendo à necessidade persistente de intensificar esforços consagrados à gestão dos fluxos migratórios em toda a União, e por forma a assegurar um apoio coerente, sólido e coerente à solidariedade e à partilha **justa** de responsabilidades, o FSE+ deve prestar apoios para promover a integração socioeconómica de nacionais de países terceiros em complemento das ações financiadas no âmbito do Fundo para o Asilo e a Migração, **do FEDER e dos fundos que podem ter um impacto positivo na inclusão de nacionais de países terceiros. Os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos do FSE+ às autoridades locais para satisfazer as necessidades em termos de integração de nacionais de países terceiros a nível local.**

Or. en

Alteração 135

Jasenko Selimovic, António Marinho e Pinto, Yana Toom, Nathalie Griesbeck

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão

(20) Atendendo à necessidade persistente de intensificar esforços consagrados à gestão dos fluxos migratórios em toda a União, e por forma a assegurar um apoio coerente, sólido e coerente à solidariedade e à partilha de responsabilidades, o FSE+ deve prestar apoios para promover a integração socioeconómica de nacionais de países terceiros em complemento das ações financiadas no âmbito do Fundo para o Asilo e a Migração.

Alteração

(20) Atendendo à necessidade persistente de intensificar esforços consagrados à gestão dos fluxos migratórios em toda a União, e por forma a assegurar um apoio coerente, sólido e coerente à solidariedade e à partilha de responsabilidades, o FSE+ deve prestar apoios para promover a integração socioeconómica de nacionais de países terceiros em complemento das ações financiadas no âmbito do Fundo para o Asilo e a Migração. ***Os Estados-Membros devem atribuir recursos adequados às autoridades locais para integração dos migrantes a nível local.***

Or. en

Alteração 136
Brando Benifei

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(20-A) A gestão dos fluxos migratórios tem dimensões e implicações locais e urbanas distintas. Os municípios, as autoridades locais e regionais, os parceiros sociais, os agentes socioeconómicos e as organizações da sociedade civil têm-se revelado capazes de elaborar estratégias, iniciativas e projetos eficazes e inovadores para fazer face a desafios de curto e longo prazo relacionados com o acolhimento, a inclusão social e a integração de nacionais de países terceiros na sociedade e no mercado de trabalho. O FSE+ deve prestar apoio direto aos municípios e aos intervenientes locais para ampliar

projetos locais neste domínio, com vista a oferecer um apoio atempado, direcionado e eficaz assente nas necessidades locais.

Or. en

Alteração 137

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento

Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(20-A) O FSE+ não deve, em circunstância alguma, ser utilizado para incentivar, direta ou indiretamente, novos fluxos migratórios ilegais para a UE, mas deve manter-se um instrumento útil de promoção da integração socioeconómica e da empregabilidade dos cidadãos europeus, especialmente dos jovens que residem regularmente na União Europeia e vivem em situação de pobreza, privação material e exclusão social e que têm dificuldades em manter-se no mercado de trabalho europeu de forma estável.

Or. it

Alteração 138

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 21

Texto da Comissão

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um

Suprimido

montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

Or. en

Alteração 139

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento

Considerando 21

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. ***Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios***

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas ***dos Estados-Membros*** nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação.

estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

Or. it

Alteração 140
Claude Rolin

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. ***Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a***

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

Or. fr

Alteração 141

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento

Considerando 21

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. ***Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu***, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ***à implementação das*** recomendações específicas de que foram alvo e que ***se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação*** do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade ***da vertente Saúde do FSE+*** em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, ***incluindo o instrumento de execução dessas mesmas***

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ***às*** recomendações específicas de que foram alvo e que ***são coerentes com os fundamentos*** do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade ***das vertentes*** Saúde e em regime de gestão partilhada ***do FSE+*** com o Programa de Apoio às Reformas. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a

reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

assistência técnica, **tendo sempre em conta os objetivos da coesão económica, social e territorial estabelecidos no artigo 174.º do TFUE.**

Or. en

Alteração 142

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 21

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, *e* da educação e formação. **Para consolidar o alinhamento com o** Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente **do FSE+ em regime de gestão partilhada** à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade **da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada** com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, da educação e formação **e da erradicação da pobreza, associadas aos desafios identificados pelo painel de avaliação social no âmbito do** Semestre Europeu. Os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente **da coesão social e dos direitos sociais** à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem **envolver as autoridades locais e regionais no processo para** assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade **de todos os níveis do governo e das vertentes** em regime de gestão partilhada e **em regime de gestão direta e indireta** do FSE+, **assim como das mesmas** com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o

salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

Or. en

Alteração 143

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 21

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade *da vertente* Saúde *do FSE+* em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão *deve rever os programas operacionais para avaliar se abordam suficientemente as recomendações específicas por país. A Comissão* e os Estados-Membros devem *envolver as autoridades locais e regionais no processo de forma significativa para* assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade *de todos os níveis do governo e das vertentes EaSI e Saúde e* em regime gestão partilhada do FSE+ com o Programa de Apoio às Reformas,

salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica, **respeitando o princípio de parceria**.

Or. en

Alteração 144 **Edouard Martin**

Proposta de regulamento **Considerando 21**

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu **e as novas regras de Governança da União da Energia**, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo **numa forma de transição justa** e que se prendem com desafios estruturais, **incluindo o clima e a energia**, a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento

todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

Or. en

Alteração 145 **Heinz K. Becker**

Proposta de regulamento **Considerando 21**

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica, ***assim como o cumprimento dos objetivos do Pilar Europeu dos Direitos Sociais de desenvolvimento sustentável***. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em

fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

Or. de

Alteração 146

Jasenko Selimovic, António Marinho e Pinto, Yana Toom, Martina Dlabajová, Nathalie Griesbeck

Proposta de regulamento Considerando 21

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem ***envolver as autoridades locais e regionais no processo para*** assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a

assistência técnica.

assistência técnica.

Or. en

Alteração 147

Jérôme Lavrilleux, Elisabeth Morin-Chartier, Anne Sander, Geoffroy Didier

Proposta de regulamento

Considerando 21

Texto da Comissão

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

Alteração

(21) O FSE+ deve apoiar as reformas das políticas e dos sistemas nas áreas do emprego, da inclusão social, da saúde e dos cuidados de saúde, e da educação e formação. Para consolidar o alinhamento com o Semestre Europeu, os Estados-Membros devem atribuir um montante adequado dos recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada à implementação das recomendações específicas de que foram alvo e que se prendem com desafios estruturais a que é conveniente dar resposta através de investimentos plurianuais no âmbito de aplicação do FSE+. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a coerência, a coordenação e a complementaridade da vertente Saúde do FSE+ em regime de gestão partilhada com o Programa de Apoio às Reformas, incluindo o instrumento de execução dessas mesmas reformas e o instrumento de assistência técnica, ***bem como o Pilar Europeu dos Direitos Sociais***. Em especial, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação efetiva em todas as fases do processo, a fim de salvaguardar a consistência, a coerência, a complementaridade e as sinergias entre as fontes de financiamento, incluindo a assistência técnica.

Or. fr

Alteração 148

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Soraya Post, Silvia Costa, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **25 % dos seus recursos** da vertente **do FSE+ em regime de gestão partilhada** ao fomento da inclusão social.

Alteração

A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **30 %** da vertente **da coesão social e dos direitos sociais** ao fomento da inclusão social **e da erradicação da pobreza. Esta percentagem deve complementar os recursos nacionais para fazer face à pobreza extrema.**

Or. en

Alteração 149

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **25 % dos seus recursos** da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Alteração

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **30 % dos seus recursos** da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social **e do combate à**

pobreza. Os Estados-Membros devem utilizar essa dotação para fazer face a desafios que ultrapassam o desemprego com medidas diferentes das medidas de ativação do mercado de trabalho para apoiar o combate à pobreza e a inclusão.

Or. en

Alteração 150

Jasenko Selimovic, António Marinho e Pinto, Yana Toom, Nathalie Griesbeck

Proposta de regulamento

Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **25 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Alteração

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **30 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social **e do combate à pobreza extrema.**

Or. en

Alteração 151

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento

Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os

Alteração

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os

Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **25 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **30 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Or. en

Alteração 152

Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan

Proposta de regulamento

Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **25 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Alteração

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **30 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Or. en

Alteração 153

Ádám Kósa

Proposta de regulamento

Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **25 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao

Alteração

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **20 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao

fomento da inclusão social.

fomento da inclusão social.

Or. hu

Alteração 154
Ulrike Trebesius

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **25 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Alteração

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **20 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Or. en

Alteração 155
Martina Dlabajová, Michaela Šojdrová, Renate Weber

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **25 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Alteração

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, **20 %** dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Or. en

Justificação

A atual concentração temática do período de programação de 2014-2020 sobre a inclusão social no FSE (20 %) concede aos Estados-Membros flexibilidade suficiente para investirem nas suas prioridades com base nas necessidades decorrentes do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e das recomendações específicas por país.

Alteração 156 **Heinz K. Becker**

Proposta de regulamento **Considerando 22**

Texto da Comissão

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, 25 % dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social.

Alteração

(22) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, tal como estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante mínimo de recursos é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem atribuir, pelo menos, 25 % dos seus recursos da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada ao fomento da inclusão social ***e do combate eficaz à pobreza na velhice.***

Or. de

Alteração 157

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Maria João Rodrigues

Proposta de regulamento **Considerando 22-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(22-A) Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC), que constitui a norma no âmbito da promoção e proteção dos direitos da criança. A promoção dos

direitos da criança constitui um objetivo explícito das políticas da UE (artigo 3.º do Tratado de Lisboa) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, determina que todos os atos da UE relativos às crianças devem ter primacialmente em conta o superior interesse da criança. A UE e os Estados-Membros devem usar o FSE+ de forma apropriada para quebrar o círculo vicioso da desigualdade das crianças em situação de pobreza e exclusão social, conforme definido na recomendação da Comissão Europeia de 2013: Investir nas crianças. O FSE+ deve apoiar ações que promovam intervenções eficazes, que contribuam para a concretização dos direitos das crianças.

Or. en

Alteração 158
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(22-A) Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que constitui a norma no âmbito da promoção e proteção dos direitos da criança. A promoção dos direitos da criança constitui um objetivo explícito das políticas da União Europeia e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, determina que todos os atos da UE relativos às crianças devem ter primacialmente em conta o superior interesse da criança. O FSE+ deve apoiar ações que promovam intervenções eficazes, que contribuam para a concretização dos direitos das crianças.

Alteração 159

Javi López, Sergio Gutiérrez Prieto, Brando Benifei

Proposta de regulamento

Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(22-A) A pobreza priva as crianças de condições dignas de vida, de oportunidades de educação, do acesso a uma alimentação saudável e a cuidados de saúde, o que, a longo prazo, conduz a um maior risco de desemprego, pobreza intergeracional, subnutrição, doença, privação de habitação, abandono escolar precoce e exclusão social. O crescimento em situação de pobreza pode alterar drasticamente as hipóteses de as crianças desfrutarem dos seus direitos, conforme consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC). A pobreza das crianças tem de ser tratada da perspetiva dos direitos da criança e mediante uma abordagem transetorial e integrada.

Or. en

Alteração 160

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 22-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(22-B) Dados os níveis persistentemente elevados de pobreza infantil e exclusão social na União Europeia, e tendo em conta o princípio 11 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que declara que as

crianças têm direito à proteção contra a pobreza e que as crianças oriundas de grupos socialmente desfavorecidos têm direito a medidas específicas para reforçar a igualdade de oportunidades, os Estados-Membros devem afetar 10 % dos respetivos recursos do FSE+ em regime de gestão partilhada à erradicação da pobreza infantil e da exclusão social. O investimento precoce nas crianças produz retornos significativos para as mesmas e para a sociedade em geral, sendo crucial para quebrar o círculo vicioso da desigualdade nos primeiros anos de vida e importante para reduzir o risco da pobreza e a exclusão social em toda a sociedade. O apoio prestado às crianças no sentido de desenvolverem competências e capacidades permite-lhes desenvolver todo o seu potencial, fornecendo-lhes os melhores resultados em termos de educação e de saúde para poderem tornar-se membros ativos da sociedade e para aumentar as suas possibilidades no mercado de trabalho.

Or. en

Alteração 161

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Silvia Costa, Maria João Rodrigues

Proposta de regulamento Considerando 22-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(22-B) Atendendo aos níveis persistentemente elevados de pobreza infantil e exclusão social na UE (26,4 % em 2017) e ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que declara que as crianças têm direito à proteção contra a pobreza e que as crianças oriundas de grupos socialmente desfavorecidos têm direito a medidas específicas para reforçar a igualdade de oportunidades, os

Estados-Membros devem afetar, pelo menos, 10 % dos respetivos recursos do FSE+ em regime de gestão partilhada ao programa europeu de Garantia para as Crianças para a erradicação da pobreza infantil e da exclusão social. O investimento precoce nas crianças produz retornos significativos para as mesmas e para a sociedade em geral. O apoio prestado às crianças no sentido de desenvolverem competências e capacidades permite-lhes desenvolver todo o seu potencial, tornar-se membros ativos da sociedade e aumentar as suas possibilidades no mercado de trabalho enquanto jovens.

Or. en

Alteração 162

Javi López, Sergio Gutiérrez Prieto, Brando Benifei

**Proposta de regulamento
Considerando 22-B (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(22-B) As oportunidades de vida das crianças, especialmente das mais pobres, dependem de uma combinação da satisfação das necessidades básicas (alimentação e habitação), do acesso a serviços públicos de qualidade (saúde e educação) e das condições de estabilidade para os pais, para que possam dar uma boa educação aos seus filhos (inclusão social e integração no mercado de trabalho). Consequentemente, a resposta europeia para melhorar as condições de vida das crianças pobres deve ser multidimensional, baseada nos direitos e integrada, com vista a garantir que as crianças e as suas famílias têm acesso a recursos adequados e a serviços de qualidade. O programa europeu de Garantia para as Crianças é uma nova abordagem integrada para fazer face aos

aspectos multidimensionais da pobreza infantil, que deverá garantir que todas as crianças europeias em risco de pobreza têm acesso a cuidados de saúde gratuitos e de qualidade, educação gratuita e de qualidade, acolhimento de crianças gratuito e de qualidade, habitação digna e alimentação apropriada. A cobertura destes cinco domínios de intervenção através de planos de ação europeus e nacionais pode assegurar que as condições de vida e as oportunidades de milhões de crianças da Europa melhorem consideravelmente e com uma perspetiva a longo prazo. A Garantia para as Crianças é uma reforma estrutural decisiva deste período e deve ser considerada um investimento na estabilidade e na prosperidade da União Europeia, que são necessárias para preservar o potencial de crescimento da UE. O investimento nas crianças pequenas é o meio mais importante de melhorar o bem-estar económico e social.

Or. en

Alteração 163
Ulrike Trebesius

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente

Alteração

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente

através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens. ***Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem reservar, pelo menos, 10 % dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.***

através da implementação da Garantia para a Juventude, ***caso se tenha comprovado que estes programas são bem-sucedidos mediante recurso a auditores externos. O acompanhamento dos programas e o intercâmbio das melhores práticas devem ser um ponto central do FSE+ para maximizar a eficiência do financiamento.*** Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens.

Or. en

Alteração 164

Brando Benifei, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Soraya Post, Silvia Costa, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros

Alteração

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação (***NEET***), ***cujos níveis são ainda mais elevados no***

continuem a investir recursos *suficientes* da vertente *do FSE+ em regime de gestão partilhada* em ações para promover o emprego dos jovens, *nomeadamente* através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens. Por conseguinte, os Estados-Membros *em causa* devem reservar, pelo menos, *10 %* dos recursos nacionais da vertente *do FSE+ em regime de gestão partilhada* para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

caso de jovens oriundos de grupos socialmente desfavorecidos, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos *adequados* da vertente *da coesão social e dos direitos sociais* em ações para promover o emprego dos jovens, *designadamente* através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção *de elevada qualidade* no mundo do trabalho e na educação e medidas *eficazes* que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens, *e a prestar os seus serviços sem qualquer tipo de discriminação*. Por conseguinte, os Estados-Membros devem reservar, pelo menos, *5 %* dos recursos nacionais da vertente *da coesão social e dos direitos sociais, ou 15 % dos recursos nacionais da vertente da coesão social e dos direitos sociais quando a taxa de NEET for demasiado elevada*, para ações de apoio às *políticas no domínio da empregabilidade dos jovens, da educação continuada, do emprego de qualidade, da formação e dos estágios*.

Or. en

Alteração 165
Claude Rolin

Proposta de regulamento

Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem reservar, pelo menos, **10 %** dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

Alteração

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem, ***ao nível territorial adequado e em conformidade com o seu quadro institucional, jurídico e financeiro,*** reservar, pelo menos, **15 %** dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

Or. fr

Alteração 166
Verónica Lope Fontagné

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem reservar, pelo menos **10 %**, dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

Alteração

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens e à prestação de serviços sem qualquer tipo de discriminação, ***prestando especial atenção aos jovens mais difíceis de alcançar***. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem reservar, pelo menos **15 %**, dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

Or. es

Alteração 167

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento

Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem reservar, pelo menos, **10 %** dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

Alteração

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem reservar, pelo menos, **12 %** dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

Or. en

Alteração 168

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem reservar, pelo menos, 10 % dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

Alteração

(23) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade dos jovens em certos Estados-Membros e regiões, e que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que os Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada em ações para promover o emprego dos jovens **e o acesso dos jovens a emprego de alta qualidade**, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Com base nas ações apoiadas pela Iniciativa para o Emprego dos Jovens no período de programação 2014-2020 destinadas a apoio individualizado, os Estados-Membros devem continuar a promover percursos de reinserção no mundo do trabalho e na educação e medidas que cheguem efetivamente aos jovens, dando prioridade, sempre que pertinente, aos jovens desempregados de longa duração, inativos e desfavorecidos, inclusive através do trabalho com a juventude. Os Estados-Membros devem igualmente investir em medidas destinadas a facilitar a transição da escola para o trabalho, bem como reformar e adaptar os serviços de emprego com vista à prestação de apoios personalizados aos jovens **e, em especial, a jovens em situação vulnerável**. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem reservar, pelo menos, 10 % dos recursos nacionais da vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada para ações

de apoio à empregabilidade dos jovens.

Or. en

Alteração 169
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(23-A) O modelo austríaco bem-sucedido do sistema de ensino dual, que inclui ensino teórico e prático nas empresas, constitui uma possibilidade eficaz para combater o desemprego jovem. Neste contexto, os Estados-Membros devem consolidar o sistema de ensino dual consagrado na UE como modelo.

Or. de

Alteração 170
Geoffroy Didier, Jérôme Lavrilleux, Elisabeth Morin-Chartier, Anne Sander

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(23-A) As disparidades infrarregionais estão a multiplicar-se, inclusive em regiões mais prósperas que contêm bolsas de pobreza.

Or. fr

Alteração 171
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 23-B (novo)

(23-B) É necessário o reforço sustentado da EURES, em especial através de um desenvolvimento significativo da plataforma na Internet e uma participação ativa dos Estados-Membros. Os Estados-Membros devem utilizar o modelo já existente de forma mais eficaz e publicar todas as vagas existentes nos Estados-Membros no sistema EURES.

Or. de

Alteração 172

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 24

(24) Os Estados-Membros devem assegurar a coordenação e complementaridade entre as ações apoiadas *por estes fundos*.

(24) Os Estados-Membros *e a Comissão* devem assegurar a coordenação e complementaridade entre as ações apoiadas *pelo FSE+ e outros programas e instrumentos da União Europeia, tais como o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, o programa Erasmus, o Fundo para o Asilo e a Migração, o programa Horizonte Europa, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e o programa Europa Digital.*

Or. en

Alteração 173

Silvia Costa

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão

(24) Os Estados-Membros devem assegurar a coordenação e complementaridade entre as ações apoiadas por estes fundos.

Alteração

(24) Os Estados-Membros devem assegurar a coordenação e complementaridade entre as ações apoiadas por estes fundos, ***nomeadamente o Erasmus, a Europa Criativa e o Corpo Europeu de Solidariedade.***

Or. it

Alteração 174
Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão

(24) Os Estados-Membros devem assegurar a coordenação e complementaridade entre as ações apoiadas por estes fundos.

Alteração

(24) Os Estados-Membros, ***em colaboração com as autoridades regionais e locais competentes,*** devem assegurar a coordenação e complementaridade entre as ações apoiadas por estes fundos.

Or. it

Alteração 175
Elisabeth Morin-Chartier

Proposta de regulamento
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(22-A) Atendendo aos níveis persistentemente elevados de pobreza infantil e exclusão social na UE (26,4 % em 2017) e ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que declara que as crianças têm direito à proteção contra a pobreza e que as crianças oriundas de grupos

socialmente desfavorecidos têm direito a medidas específicas para reforçar a igualdade de oportunidades, os Estados-Membros devem afetar um montante adequado dos recursos do FSE+ em regime de gestão partilhada à redução da pobreza infantil e da exclusão social. O investimento precoce nas crianças produz retornos significativos para as mesmas e para a sociedade em geral. O apoio prestado às crianças no sentido de desenvolverem competências e capacidades permite-lhes desenvolver todo o seu potencial, tornar-se membros ativos da sociedade e aumentar as suas possibilidades no mercado de trabalho enquanto jovens.

Or. en

Alteração 176
Theodoros Zagorakis

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão

(25) Em conformidade com o **artigo 349.º** do TFUE e o artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, as regiões ultraperiféricas **e** as regiões setentrionais escassamente povoadas têm direito a medidas específicas no âmbito das políticas e dos programas comuns da UE. Devido aos constrangimentos permanentes que as atingem, estas regiões necessitam de uma assistência específica.

Alteração

(25) Em conformidade com **os artigos 349.º e 174.º** do TFUE e o artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, as regiões ultraperiféricas, as regiões setentrionais escassamente povoadas **e as ilhas** têm direito a medidas específicas no âmbito das políticas e dos programas comuns da UE. Devido aos constrangimentos permanentes que as atingem, estas regiões necessitam de uma assistência específica.

Or. el

Justificação

A extensão geográfica das necessidades do FSE+ deve ser claramente definida.

Alteração 177

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento

Considerando 25

Texto da Comissão

(25) Em conformidade com *o artigo 349.º* do TFUE e o artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais escassamente povoadas têm direito a medidas específicas no âmbito das políticas e dos programas comuns da UE. Devido aos constrangimentos permanentes que as atingem, estas regiões necessitam de uma assistência específica.

Alteração

(25) Em conformidade com *os artigos 349.º e 174.º* do TFUE e o artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, as regiões ultraperiféricas, *as ilhas*, e as regiões setentrionais escassamente povoadas têm direito a medidas específicas no âmbito das políticas e dos programas comuns da UE. Devido aos constrangimentos permanentes que as atingem, estas regiões necessitam de uma assistência específica.

Or. it

Alteração 178

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento

Considerando 25

Texto da Comissão

(25) Em conformidade com *o artigo 349.º* do TFUE e o artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais escassamente povoadas têm direito a medidas específicas no âmbito das políticas e dos programas comuns da UE. Devido aos constrangimentos permanentes que as atingem, estas regiões necessitam de uma assistência específica.

Alteração

(25) Em conformidade com *os artigos 349.º e 174.º* do TFUE e o artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Ato de Adesão de 1994, as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais escassamente povoadas têm direito a medidas específicas no âmbito das políticas e dos programas comuns da UE. Devido aos constrangimentos permanentes que as atingem, estas regiões necessitam de uma assistência específica.

Or. en

Alteração 179
Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(25-A) As condições estruturais próprias das zonas rurais, montanhosas e insulares requerem esforços orientados e específicos por parte do FSE+ para promover nestas áreas, em estreita colaboração com as autoridades nacionais, regionais e locais e juntamente com os agentes socioeconómicos e os parceiros sociais, o emprego e a formação, com vista a apoiar a sua competitividade e evitar o despovoamento.

Or. it

Alteração 180
Dominique Martin

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.

Suprimido

Or. fr

Alteração 181

Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 26

Texto da Comissão

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre ***todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e*** os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações ***da sociedade civil***. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros ***encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil*** na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre ***as instituições da UE e as autoridades nacionais, regionais e locais nos seus respetivos*** níveis territoriais, ***juntamente com*** os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações ***não-governamentais***. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros ***envolvam as autoridades locais e regionais*** na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada, ***na medida em que estão mais bem posicionadas para conhecer as necessidades socioeconómicas a nível subnacional e promover a participação dos agentes sociais e da sociedade civil***.

Or. es

Alteração 182

Mara Bizzotto

Proposta de regulamento

Considerando 26

Texto da Comissão

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre ***todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e*** os agentes socioeconómicos, ***em especial*** os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre ***as instituições da UE e as autoridades nacionais, regionais e locais, juntamente com os*** agentes socioeconómicos, ***os*** parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação ***das autoridades***

FSE+ no âmbito da gestão partilhada.

regionais e locais e dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.

Or. it

Alteração 183

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 26

Texto da Comissão

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros **encorajem** a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na **execução** do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial **as autoridades locais e regionais**, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil, **nomeadamente as ONG que prestam serviços sociais, de emprego e de educação e que são ativas nos domínios da luta contra a discriminação e/ou da defesa dos direitos humanos**. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros **assegurem a participação significativa das autoridades locais e regionais**, dos parceiros sociais e da sociedade civil na **governação estratégica** do FSE+ no âmbito da gestão partilhada, **da definição das prioridades dos programas operacionais à execução, ao acompanhamento e à avaliação dos resultados e do impacto. Além disso, no interesse da não discriminação e da igualdade de oportunidades, é fundamental que os organismos de defesa da igualdade e as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos estejam igualmente envolvidas em todas as etapas.**

Or. en

Alteração 184

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López, Maria João Rodrigues

Proposta de regulamento

Considerando 26

Texto da Comissão

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros **encorajem a participação dos** parceiros sociais e **da** sociedade civil na execução do FSE+ **no âmbito da gestão partilhada.**

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros **envolvam os** parceiros sociais e **a** sociedade civil na **preparação, no acompanhamento, na** execução **e na avaliação dos programas** do FSE+.

Or. en

Alteração 185

Anne Sander, Jérôme Lavrilleux, Geoffroy Didier, Elisabeth Morin-Chartier

Proposta de regulamento

Considerando 26

Texto da Comissão

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre **todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes** e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil **na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.**

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre **as instituições europeias e as autoridades nacionais, regionais e locais** e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros **envolvam as autoridades regionais e locais na execução do FSE +, mas também que** encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil.

Justificação

É essencial salvaguardar a dimensão territorial do FSE+ com o total envolvimento das autoridades regionais e locais na sua execução.

Alteração 186
Theodoros Zagorakis

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre ***todos os agentes*** aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, ***em especial*** os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil ***na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.***

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre ***as instituições da UE e as autoridades locais, regionais e nacionais,*** aos ***respetivos*** níveis territoriais pertinentes, ***juntamente com*** os agentes socioeconómicos, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros ***envolvam as autoridades locais e regionais na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada, na medida em que estão mais bem posicionadas para conhecer as necessidades socioeconómicas a nível subnacional,*** e encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil.

Or. en

Justificação

Garantir a governação a vários níveis e a participação das autoridades locais e regionais na execução do FSE+.

Alteração 187
Edouard Martin

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros **encorajem a** participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros **prevejам regras claras e vinculativas em matéria de** participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada, **com vista a estabelecer uma perspetiva mais estratégica dos desafios e das soluções a nível do mercado local de trabalho e das zonas de habitação.**

Or. en

Alteração 188

Jasenko Selimovic, António Marinho e Pinto, Yana Toom, Martina Dlabajová, Nathalie Griesbeck

**Proposta de regulamento
Considerando 26**

Texto da Comissão

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.

Alteração

(26) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE+ assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação **das autoridades locais e regionais**, dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE+ no âmbito da gestão partilhada.

Or. en

Alteração 189

Marian Harkin, Olga Sehnalová, Helga Stevens, Martina Anderson

Proposta de regulamento
Considerando 26-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(26-A) A boa governação e a parceria entre as autoridades de gestão e os parceiros exigem uma utilização eficaz e eficiente do reforço de capacidades das partes interessadas, às quais os Estados-Membros devem afetar um montante adequado dos recursos do FSE+. Dado que o investimento na capacidade institucional e na eficiência da administração pública e dos serviços públicos a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, melhor regulamentação e boa governação, deixou de ser incluído como um objetivo operacional do FSE+ no âmbito da gestão partilhada, tendo sido incluído no Programa de Apoio às Reformas Estruturais, é necessário que a Comissão e os Estados-Membros garantam a coordenação eficaz entre os dois instrumentos.

Or. en

Alteração 190

Mara Bizzotto, Dominique Martin, Joëlle Mélin

Proposta de regulamento
Considerando 26-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(26-A) A concretização dos objetivos do FSE+ e o acesso aos seus recursos nos Estados-Membros são ainda muito difíceis, reduzindo significativamente o seu impacto. É pois necessário simplificar ainda mais a carga e a complexidade administrativa e burocrática, que

impedem a utilização do FSE+ nos Estados-Membros, sobretudo para as PME e as autoridades administrativas locais.

Or. it

Alteração 191

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 27

Texto da Comissão

(27) A fim de tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, o apoio à inovação social afigura-se crucial. Para melhorar a eficiência das políticas, é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE+.

Alteração

(27) A fim de tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, ***incluindo a nível local***, o apoio à inovação social afigura-se crucial. Para melhorar a eficiência das políticas, é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE+ ***e exige uma boa coordenação entre a vertente da coesão social e dos direitos sociais e a vertente do emprego e inovação social.***

Or. en

Alteração 192

Elena Gentile

Proposta de regulamento

Considerando 27

Texto da Comissão

(27) A fim de tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, o apoio à inovação social afigura-se crucial. Para melhorar a eficiência das políticas, é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior

Alteração

(27) A fim de tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, o apoio à inovação social afigura-se crucial. Para melhorar a eficiência das políticas, é fundamental ***desenvolver e experimentar soluções inovadoras, bem como*** testar e

escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE+.

avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE+.

Or. en

Alteração 193
Verónica Lope Fontagné

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão

(27) A fim de tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, o apoio à inovação social afigura-se crucial. Para melhorar a eficiência das políticas, é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE+.

Alteração

(27) A fim de tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, o apoio à inovação **social e à economia** social afigura-se crucial. Para melhorar a eficiência das políticas, é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE+.

Or. es

Alteração 194
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão

(27) A fim de tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, o apoio à inovação social afigura-se crucial. Para melhorar a eficiência das políticas, é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio

Alteração

(27) A fim de tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, o apoio à inovação social afigura-se crucial. Para melhorar a eficiência das políticas, é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras **a nível local** antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um

específico por parte do FSE+.

apoio específico por parte do FSE+.

Or. en

Alteração 195

Brando Benifei, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(27-A) Com vista a aproveitar plenamente o potencial da cooperação transetorial e a melhorar as sinergias e a coerência com outros domínios políticos para atingir os objetivos gerais do FSE+, o desporto e a atividade física devem ser utilizados como ferramenta das ações do FSE+ destinada, nomeadamente, a combater o desemprego jovem e a melhorar a inclusão social das comunidades marginalizadas, a promoção da saúde e a prevenção das doenças.

Or. en

Alteração 196

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(27-A) Com vista a aproveitar plenamente o potencial da cooperação transetorial e a melhorar as sinergias e a coerência com outros domínios políticos para atingir os objetivos gerais do FSE+, o desporto e a atividade física devem ser utilizados como ferramenta das ações do FSE+ destinada, nomeadamente, a combater o desemprego jovem e a melhorar a inclusão social dos

Alteração 197

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 28

Texto da Comissão

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. ***Devem também*** garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados ***residenciais/institucionais*** para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas.

Alteração

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira, ***bem como a independência económica das mulheres, a educação e a atualização de competências e a reintegração das mulheres vítimas de violência na sociedade e no mercado de trabalho. As sinergias e coerência das políticas com o respetivo programa de direitos e de valores deve garantir que o FSE+ pode integrar e valorizar as ações. A Comissão e os Estados-Membros devem*** garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência ***e com doenças crónicas*** em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ***nomeadamente em matéria de educação, trabalho, emprego e acessibilidade***. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de

O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que **contribua** para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer **a acessibilidade em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** e a reorientação dos cuidados **institucionais** para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. **As medidas que visam a transição dos cuidados institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade devem ser implementadas através de estratégias nacionais de desinstitucionalização e de planos de ação.** O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que **não respeite os direitos fundamentais conforme estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais e, nomeadamente, as ações que contribuem** para a segregação ou a exclusão social **ou para a reprodução de estereótipos de género.** O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

Or. en

Justificação

De acordo com as Diretrizes das Nações Unidas para os Cuidados Alternativos de Crianças, os Estados devem garantir que, se uma criança tiver perdido ou estiver em risco de perder os cuidados parentais, «as formas mais adequadas de cuidados alternativos sejam identificadas e adotadas em condições que promovam o desenvolvimento pleno e harmonioso da criança». Estas incluem: cuidados prestados por parentes, acolhimento familiar, cuidados de base familiar ou equivalente e cuidados residenciais, o que também implica cuidados comunitários.

Alteração 198

Brando Benifei, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Soraya Post, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 28

Texto da Comissão

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. **Devem** também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados **residenciais/institucionais** para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. **O** Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é

Alteração

(28) **De acordo com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**, os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. **A questão do género deve ser tida em conta em todas as dimensões e em todas as etapas da programação e da execução dos programas. Os Estados-Membros e a Comissão** devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação **em razão de sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade, orientação sexual, características sexuais ou identidade de género**, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, **nomeadamente em matéria de educação, trabalho, emprego e acessibilidade**. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a

conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do *FSE+ em regime de gestão partilhada*.

igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados *institucionais* para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas *e transversais*. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente *da coesão social e dos direitos sociais*.

Or. en

Alteração 199 **Verónica Lope Fontagné**

Proposta de regulamento **Considerando 28**

Texto da Comissão

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. Devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Estes princípios devem ser

Alteração

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. Devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, *nomeadamente em matéria de*

tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados residenciais/institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

educação, formação, emprego e acessibilidade das pessoas com deficiência. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados residenciais/institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

Or. es

Alteração 200

Marian Harkin, Martina Anderson

Proposta de regulamento

Considerando 28

Texto da Comissão

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à

Alteração

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à

progressão na carreira. Devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados residenciais/institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

progressão na carreira. Devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, **nomeadamente em matéria de educação, trabalho, emprego e acessibilidade universal**. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados residenciais/institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

Or. en

Alteração 201
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 28

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. Devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados residenciais/institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. Devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, **nomeadamente em matéria de educação, trabalho, emprego e acessibilidade universal**. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados residenciais/institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

Alteração 202
Elisabeth Morin-Chartier

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. Devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados residenciais/institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de

Alteração

(28) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que o FSE+ contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, no sentido de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. Devem também garantir que o FSE+ promove a igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação, em conformidade com o artigo 10.º do TFUE, bem como a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência em condições equitativas, contribuindo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Estes princípios devem ser tidos em conta em todas as dimensões e em todas as fases de preparação, monitorização, execução e avaliação dos programas, de forma oportuna e coerente, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades. O FSE+ deve também favorecer a reorientação dos cuidados residenciais/institucionais para cuidados familiares ou prestados pela comunidade, em especial para as pessoas que são alvo de discriminações múltiplas. O FSE+ não deverá apoiar qualquer ação que contribua para a segregação ou a exclusão social. O Regulamento (UE) n.º [futuro RDC] dispõe que as regras de

elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

elegibilidade das despesas devem *estar em consonância com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* e ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas no que respeita à vertente do FSE+ em regime de gestão partilhada.

Or. en

Alteração 203

Verónica Lope Fontagné

**Proposta de regulamento
Considerando 28-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(28-A) O FSE+ deveria apoiar medidas destinadas a proteger e a promover os direitos das crianças e garantir a igualdade de oportunidades que lhes permitam desenvolver as competências necessárias para poderem tornar-se membros ativos da sociedade, melhorar as suas possibilidades de entrada no mercado de trabalho e quebrar o círculo vicioso da pobreza e da exclusão social.

Or. es

Alteração 204

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

**Proposta de regulamento
Considerando 31**

Texto da Comissão

Alteração

(31) A experimentação social *é um projeto em pequena escala que permite a recolha de dados sobre a viabilidade de inovações sociais*. Deverá ser possível

(31) A experimentação social deverá ser possível *para* aplicar as ideias viáveis em maior escala ou noutros contextos, com o apoio financeiro do FSE+ e de outras

aplicar as ideias viáveis em maior escala ou noutros contextos, com o apoio financeiro do FSE+ e de outras fontes.

fontes.

Or. en

Alteração 205

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 31

Texto da Comissão

(31) A experimentação social é um projeto em pequena escala que permite a recolha de dados sobre a viabilidade de inovações sociais. Deverá ser possível aplicar as ideias viáveis em maior escala ou **noutros** contextos, com o apoio financeiro do FSE+ **e de** outras fontes.

Alteração

(31) A experimentação social é um projeto em pequena escala que permite a recolha de dados sobre a viabilidade de inovações sociais. Deverá ser possível **e incentivado testar** ideias **a nível local e aplicar as** viáveis em maior escala **ou transferi-las para outros** contextos **de diferentes regiões ou Estados-Membros** com o apoio financeiro do FSE+ **ou em combinação com** outras fontes.

Or. en

Alteração 206

Elena Gentile

Proposta de regulamento

Considerando 31

Texto da Comissão

(31) A experimentação social é um projeto em pequena escala que permite a recolha de dados sobre a viabilidade de inovações sociais. Deverá ser possível aplicar as ideias viáveis em maior escala ou noutros contextos, com o apoio financeiro do FSE+ e de outras fontes.

Alteração

(31) A experimentação social é um projeto em pequena escala que permite a recolha de dados sobre a viabilidade de inovações sociais. Deverá ser possível aplicar as ideias viáveis em maior escala, **se necessário**, ou noutros contextos, com o apoio financeiro do FSE+ e de outras fontes.

Alteração 207**Gabriele Zimmer, Patrick Le Hyaric, Lynn Boylan****Proposta de regulamento****Considerando 32***Texto da Comissão*

(32) O FSE+ estabelece disposições que visam concretizar a liberdade de circulação dos trabalhadores numa base não discriminatória, ***através de uma cooperação estreita entre os serviços centrais de emprego dos Estados-Membros e com a Comissão.*** A rede europeia de serviços de emprego deve promover ***um funcionamento mais eficaz dos mercados de trabalho, facilitando a mobilidade transnacional dos trabalhadores e uma maior transparência da informação sobre os mercados de trabalho.*** O âmbito do FSE+ inclui ***ainda*** o desenvolvimento e o apoio de regimes de mobilidade específicos, com vista ao preenchimento de ofertas de emprego onde tenham sido identificadas lacunas no mercado de trabalho.

Alteração

(32) O FSE+ estabelece disposições que visam concretizar a liberdade de circulação dos trabalhadores ***com condições sociais de elevada qualidade e*** numa base não discriminatória. Os serviços ***públicos*** de emprego dos Estados-Membros, ***os parceiros sociais e a Comissão devem trabalhar em estreita colaboração.*** A rede europeia de serviços de emprego, ***juntamente com os parceiros sociais,*** deve promover ***condições sociais de alta qualidade e facilidade de acesso à informação para trabalhadores móveis.*** O âmbito do FSE+ inclui o desenvolvimento e o apoio de regimes de mobilidade específicos, com vista ao preenchimento de ofertas de emprego ***de alta qualidade*** onde tenham sido identificadas lacunas no mercado de trabalho. ***Além disso, o âmbito do FSE+ cobre as parcerias transfronteiriças entre os serviços públicos de emprego regionais e os parceiros sociais e as respetivas atividades para promoção da mobilidade voluntária e justa, assim como da transparência e da integração de mercados de trabalho transfronteiriços através da informação, aconselhamento e colocação. Em muitas regiões fronteiriças, desempenham um papel importante no desenvolvimento de um verdadeiro mercado do trabalho europeu.***

Alteração 208

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 32

Texto da Comissão

(32) O FSE+ estabelece disposições que visam concretizar a liberdade de circulação dos trabalhadores numa base não discriminatória, ***através de uma cooperação estreita entre os serviços centrais de emprego dos Estados-Membros e com a Comissão.*** A rede europeia de serviços de emprego deve promover um funcionamento mais eficaz dos mercados de trabalho, facilitando a mobilidade transnacional dos trabalhadores e uma maior transparência da informação sobre os mercados de trabalho. O âmbito do FSE+ inclui ainda o desenvolvimento e o apoio de regimes de mobilidade específicos, com vista ao preenchimento de ofertas de emprego onde tenham sido identificadas lacunas no mercado de trabalho.

Alteração

(32) O FSE+ estabelece disposições que visam concretizar a liberdade de circulação dos trabalhadores numa base não discriminatória. Os serviços ***públicos*** de emprego dos Estados-Membros, ***os parceiros sociais e a Comissão devem trabalhar em estreita colaboração.*** A rede europeia de serviços de emprego, ***com o envolvimento dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil relevantes,*** deve promover um funcionamento mais eficaz dos mercados de trabalho, facilitando a mobilidade transnacional dos trabalhadores ***em condições justas*** e uma maior transparência, ***com dados repartidos por género,*** da informação sobre os mercados de trabalho, ***bem como um maior reconhecimento das competências.*** O âmbito do FSE+ inclui ainda o desenvolvimento e o apoio de regimes de mobilidade específicos, com vista ao preenchimento de ofertas de emprego onde tenham sido identificadas lacunas no mercado de trabalho. ***Além disso, o âmbito do FSE+ cobre as parcerias transfronteiriças entre os serviços públicos de emprego regionais e os parceiros sociais e as respetivas atividades para promoção da mobilidade voluntária e justa, assim como da transparência e da integração de mercados de trabalho transfronteiriços através da informação, aconselhamento e colocação. Em muitas regiões fronteiriças, desempenham um papel importante no desenvolvimento de um verdadeiro mercado do trabalho europeu.***

Or. en

Alteração 209
Michael Detjen

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão

(32) O FSE+ estabelece disposições que visam concretizar a liberdade de circulação dos trabalhadores numa base não discriminatória, ***através de uma cooperação estreita entre os*** serviços centrais de emprego dos Estados-Membros e ***com*** a Comissão. A rede europeia de serviços de emprego deve promover um funcionamento mais eficaz dos mercados de trabalho, facilitando a mobilidade transnacional dos trabalhadores e uma maior transparência da informação sobre os mercados de trabalho. O âmbito do FSE+ inclui ***ainda*** o desenvolvimento e o apoio de regimes de mobilidade específicos, com vista ao preenchimento de ofertas de emprego onde tenham sido identificadas lacunas no mercado de trabalho.

Alteração

(32) O FSE+ estabelece disposições que visam concretizar a liberdade de circulação dos trabalhadores numa base não discriminatória. ***Os*** serviços centrais de emprego dos Estados-Membros, ***os parceiros sociais*** e a Comissão ***devem cooperar estreitamente entre si***. A rede europeia de serviços de emprego deve ***envolver os parceiros sociais e*** promover um funcionamento mais eficaz dos mercados de trabalho, facilitando, ***em condições justas***, a mobilidade transnacional dos trabalhadores e uma maior transparência da informação sobre os mercados de trabalho. O âmbito do FSE+ inclui o desenvolvimento e o apoio de regimes de mobilidade específicos, com vista ao preenchimento de ofertas de emprego ***de alta qualidade*** onde tenham sido identificadas lacunas no mercado de trabalho. ***Além disso, o âmbito do FSE+ inclui parcerias transfronteiriças de serviços de emprego regionais e parceiros sociais, assim como as suas atividades que visam promover a mobilidade voluntária e em condições justas, bem como a transparência e integração dos mercados de trabalho transfronteiriços através de informação, aconselhamento e mediação. Estas parcerias desempenham um papel importante em muitas regiões fronteiriças para o desenvolvimento de um mercado de trabalho verdadeiramente europeu.***

Or. de

Alteração 210

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 32

Texto da Comissão

(32) O FSE+ estabelece disposições que visam concretizar a liberdade de circulação dos trabalhadores numa base não discriminatória, ***através de uma cooperação estreita entre os serviços centrais*** de emprego dos Estados-Membros ***e com*** a Comissão. A rede europeia de serviços de emprego deve promover um funcionamento mais eficaz dos mercados de trabalho, facilitando a mobilidade transnacional dos trabalhadores e uma maior transparência da informação sobre os mercados de trabalho. O âmbito do FSE+ inclui ainda o desenvolvimento e o apoio de regimes de mobilidade específicos, com vista ao preenchimento de ofertas de emprego onde tenham sido identificadas lacunas no mercado de trabalho.

Alteração

(32) O FSE+ estabelece disposições que visam concretizar a liberdade de circulação dos trabalhadores numa base não discriminatória, ***garantindo que*** os serviços ***públicos*** de emprego dos Estados-Membros, a Comissão ***e os parceiros sociais trabalham em estreita colaboração***. A rede europeia de serviços de emprego, ***com o envolvimento dos parceiros sociais***, deve promover um funcionamento mais eficaz dos mercados de trabalho, facilitando a mobilidade transnacional dos trabalhadores ***em condições justas*** e uma maior transparência da informação sobre os mercados de trabalho. O âmbito do FSE+ inclui ainda o desenvolvimento e o apoio de regimes de mobilidade específicos, com vista ao preenchimento de ofertas de emprego ***de alta qualidade*** onde tenham sido identificadas lacunas no mercado de trabalho.

Or. en

Alteração 211

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 32-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(32-A) O FSE+ cobre as parcerias transfronteiriças entre os serviços públicos de emprego regionais e os

parceiros sociais e as respetivas atividades para promoção da mobilidade voluntária e justa, assim como da transparência e da integração de mercados de trabalho transfronteiriços através da informação, aconselhamento e colocação. Em muitas regiões fronteiriças, desempenham um papel importante no desenvolvimento de um verdadeiro mercado do trabalho europeu.

Or. en

Alteração 212

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento

Considerando 33

Texto da Comissão

(33) A falta de acesso a financiamento por parte das microempresas, da economia social e das empresas sociais constitui um dos principais obstáculos à criação de empresas, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O regulamento FSE+ estabelece disposições destinadas a **criar um ecossistema de mercado para** aumentar a oferta e o acesso ao financiamento para as empresas sociais, bem como para satisfazer a procura por parte de quem mais dele necessita, em especial, os desempregados, as mulheres e as **pessoas vulneráveis** que pretendam criar ou desenvolver uma microempresa. **Este objetivo será igualmente abordado através de instrumentos financeiros e garantias orçamentais, ao abrigo da secção «investimento social e competências do fundo InvestEU.**

Alteração

(33) A falta de acesso a financiamento por parte das microempresas, da economia social e das empresas sociais constitui um dos principais obstáculos à criação de empresas, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O regulamento FSE+ estabelece disposições destinadas a aumentar a oferta e o acesso ao financiamento **e os serviços de apoio** para as empresas sociais, bem como para satisfazer a procura por parte de quem mais dele necessita, em especial, os desempregados, as mulheres e as **pessoas em situação vulnerável** que pretendam criar ou desenvolver uma microempresa.

Or. en

Alteração 213
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão

(33) A falta de acesso a financiamento por parte das microempresas, da economia social e das empresas sociais constitui um dos principais obstáculos à criação de empresas, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O regulamento FSE+ estabelece disposições destinadas a criar um ecossistema de mercado para aumentar a oferta e o acesso ao financiamento para as empresas sociais, bem como para satisfazer a procura por parte de quem *mais* dele necessita, *em especial, os desempregados, as mulheres e as pessoas vulneráveis que pretendam* criar ou desenvolver uma microempresa. Este objetivo será igualmente abordado através de instrumentos financeiros e garantias orçamentais, ao abrigo da secção «investimento social e competências do fundo InvestEU.

Alteração

(33) A falta de acesso a financiamento por parte das microempresas, da economia social e das empresas sociais constitui um dos principais obstáculos à criação de empresas, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. *Chama a atenção, neste contexto, para os recursos financeiros existentes, tais como o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional e o Programa da União Europeia para a Mudança e a Inovação Social. Sublinha, neste contexto, a importância de uma utilização eficaz do orçamento e realça que é necessário facilitar o acesso a verbas da UE.* O regulamento FSE+ estabelece disposições destinadas a criar um ecossistema de mercado para aumentar a oferta e o acesso ao financiamento para as empresas sociais, bem como para satisfazer a procura por parte de quem dele necessita *e de quem pretenda* criar ou desenvolver uma microempresa. Este objetivo será igualmente abordado através de instrumentos financeiros e garantias orçamentais, ao abrigo da secção «investimento social e competências do fundo InvestEU.

Or. de

Alteração 214
Elena Gentile

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão

(33) A falta de acesso a financiamento por parte das microempresas, da economia social e das empresas sociais constitui um dos principais obstáculos à criação de empresas, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O regulamento FSE+ estabelece disposições destinadas a criar um ecossistema de mercado para aumentar a oferta e o acesso ao financiamento para as empresas sociais, bem como para satisfazer a procura por parte de quem mais dele necessita, em especial, os desempregados, as mulheres e as pessoas vulneráveis que pretendam criar ou desenvolver uma microempresa. Este objetivo será igualmente abordado através de instrumentos financeiros e garantias orçamentais, ao abrigo da secção «investimento social e competências do fundo InvestEU.

Alteração

(33) A falta de acesso a financiamento por parte das microempresas, da economia social e das empresas sociais constitui um dos principais obstáculos à criação de empresas, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O regulamento FSE+ estabelece disposições destinadas a criar um ecossistema de mercado para aumentar a oferta e o acesso ao financiamento para **a economia social e** as empresas sociais, bem como para satisfazer a procura por parte de quem mais dele necessita, em especial, os desempregados, as mulheres e as pessoas vulneráveis que pretendam criar ou desenvolver uma microempresa. Este objetivo será igualmente abordado através de instrumentos financeiros e garantias orçamentais, ao abrigo da secção «investimento social e competências do fundo InvestEU.

Or. en

Alteração 215
Verónica Lope Fontagné

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão

(33) A falta de acesso a financiamento por parte das microempresas, da economia social e das empresas sociais constitui um dos principais obstáculos à criação de empresas, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O regulamento FSE+ estabelece disposições destinadas a criar um ecossistema de mercado para aumentar a oferta e o acesso ao financiamento para as empresas **sociais**, bem como para satisfazer a procura por parte de quem mais dele necessita, em

Alteração

(33) A falta de acesso a financiamento por parte das microempresas, da economia social e das empresas sociais constitui um dos principais obstáculos à criação de empresas, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O regulamento FSE+ estabelece disposições destinadas a criar um ecossistema de mercado para aumentar a oferta e o acesso ao financiamento para as empresas **da economia social**, bem como para satisfazer a procura por parte de quem mais dele

especial, os desempregados, as mulheres e as pessoas vulneráveis que pretendam criar ou desenvolver uma microempresa. Este objetivo será igualmente abordado através de instrumentos financeiros e garantias orçamentais, ao abrigo da secção «investimento social e competências do fundo InvestEU.

necessita, em especial, os desempregados, as mulheres e as pessoas vulneráveis que pretendam criar ou desenvolver uma microempresa. Este objetivo será igualmente abordado através de instrumentos financeiros e garantias orçamentais, ao abrigo da secção «investimento social e competências do fundo InvestEU.

Or. es

Alteração 216
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(33-A) A Comissão deve introduzir um «rótulo europeu da economia social» a nível da União, a atribuir às empresas sociais e solidárias, baseado em critérios claros e destinado a distinguir as especificidades destas empresas e o seu impacto social, aumentar a sua visibilidade, incentivar o investimento e facilitar o acesso a financiamento e ao mercado único para as empresas que pretendam expandir-se a nível nacional ou para outros Estados-Membros, respeitando simultaneamente os diferentes quadros e formas jurídicas existentes no setor e nos Estados-Membros.

Or. de

Alteração 217
Elena Gentile

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão

(34) Os agentes do mercado de investimento social, incluindo filantropos, podem desempenhar um papel ***fundamental na consecução*** de diversos objetivos do FSE+, na medida em que disponibilizam financiamento e abordagens inovadoras e complementares de combate à pobreza e à exclusão social, reduzindo o desemprego e contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Por conseguinte, na medida do possível, há que envolver fundações e dadores filantrópicos em ações do FSE+, ***em especial as que se destinam a desenvolver o ecossistema do mercado de investimento social.***

Alteração

(34) Os agentes do mercado de investimento social, incluindo filantropos, podem desempenhar um papel ***no apoio à concretização*** de diversos objetivos do FSE+, na medida em que disponibilizam financiamento e abordagens inovadoras e complementares de combate à pobreza e à exclusão social, reduzindo o desemprego e contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Por conseguinte, na medida do possível, há que envolver fundações e dadores filantrópicos em ações do FSE+.

Or. en

Alteração 218

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão

(34) Os ***agentes do mercado de investimento social***, incluindo filantropos, podem desempenhar um papel fundamental na consecução de diversos objetivos do FSE+, na medida em que disponibilizam financiamento e abordagens inovadoras e complementares de combate à pobreza e à exclusão social, reduzindo o desemprego e contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Por conseguinte, na medida do possível, há que envolver fundações e dadores filantrópicos em ações do FSE+, em especial as que se destinam a ***desenvolver o ecossistema do mercado de investimento social.***

Alteração

(34) Os ***investidores sociais***, incluindo filantropos, podem desempenhar um papel fundamental na consecução de diversos objetivos do FSE+, na medida em que disponibilizam financiamento e abordagens inovadoras e complementares de combate à pobreza e à exclusão social, reduzindo o desemprego e contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Por conseguinte, na medida do possível, há que envolver fundações e dadores filantrópicos em ações do FSE+, em especial as que se destinam a ***dinamizar os investimentos sociais.***

Alteração 219
Heinz K. Becker

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(34-A) Para apoiar as iniciativas da UE e para aproximar os cidadãos europeus da União Europeia, para além do bilhete de Interrail para jovens, deve ser financiada também uma segunda medida: o «bilhete europeu de 99 euros» para avião, comboio ou autocarro, que permite a cada cidadão europeu visitar, a um preço comportável, as instituições da UE, tais como a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu, em Bruxelas, assim como a respetiva representação permanente nacional e o Parlamento Europeu, em Estrasburgo, partindo de qualquer ponto da Europa. Será obrigatório apresentar o comprovativo da reunião informativa, cuja qualidade deverá ser claramente definida.

Or. de

Alteração 220
Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Elena Gentile, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(34-A) A cooperação transnacional tem um importante valor acrescentado, pelo que deverá ser apoiada por todos os Estados-Membros, com exceção de casos devidamente justificados, tendo em conta

o princípio da proporcionalidade. É também importante reforçar o papel da Comissão enquanto facilitadora dos intercâmbios de experiências e coordenadora da execução das iniciativas relevantes.

Or. en

Alteração 221
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(34a) A cooperação transnacional tem um importante valor acrescentado, pelo que deverá ser apoiada por todos os Estados-Membros, com exceção de casos devidamente justificados, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. É também importante reforçar o papel da Comissão enquanto facilitadora dos intercâmbios de experiências e coordenadora da execução das iniciativas relevantes.

Or. en

Alteração 222
Marian Harkin, Martina Anderson

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(34-A) A cooperação transnacional tem um importante valor acrescentado. Deve portanto ser apoiada por todos os Estados-Membros, com exceção de casos devidamente justificados, tendo em conta

o princípio da proporcionalidade. É também importante reforçar o papel da Comissão enquanto facilitadora dos intercâmbios de experiências e coordenadora da execução das iniciativas relevantes.

Or. en

Alteração 223
Ulrike Trebesius

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão

(46) Refletindo a importância de dar resposta ao problema das alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o presente regulamento contribuirá para integrar as ações em matéria climática nas políticas de União *para alcançar a meta global de destinar 25 % do orçamento da UE a ações que favoreçam a consecução dos objetivos climáticos*. As ações pertinentes serão identificadas durante a preparação e a execução e reavaliadas no contexto da avaliação intercalar.

Alteração

(46) Refletindo a importância de dar resposta ao problema das alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o presente regulamento contribuirá para integrar as ações em matéria climática nas políticas de União. As ações pertinentes serão identificadas durante a preparação e a execução e reavaliadas no contexto da avaliação intercalar.

Or. en

Alteração 224
Edouard Martin

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão

(46) Refletindo a importância de dar

Alteração

(46) Refletindo a importância de dar

resposta ao problema das alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o presente regulamento contribuirá para integrar as ações em matéria climática nas políticas de União e para alcançar a meta global de destinar **25 %** do orçamento da UE a ações que favoreçam a consecução dos objetivos climáticos. As ações pertinentes serão identificadas durante a preparação e a execução e reavaliadas no contexto da avaliação intercalar.

resposta ao problema das alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o presente regulamento contribuirá para integrar as ações em matéria climática ***para garantir uma transição socialmente aceitável e justa para uma economia sustentável com baixas emissões de carbono*** nas políticas de União e para alcançar a meta global de destinar **30 %** do orçamento da UE a ações que favoreçam a consecução dos objetivos climáticos. As ações pertinentes serão identificadas durante a preparação e a execução e reavaliadas no contexto da avaliação intercalar.

Or. en

Alteração 225

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Emilian Pavel, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 46

Texto da Comissão

(46) Refletindo a importância de dar resposta ao problema das alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o presente regulamento contribuirá para integrar as ações em matéria climática nas políticas de União e para alcançar a meta global de destinar **25 %** do orçamento da UE a ações que favoreçam a consecução dos objetivos climáticos. As ações pertinentes serão identificadas durante a preparação e a execução e reavaliadas no contexto da avaliação intercalar.

Alteração

(46) Refletindo a importância de dar resposta ao problema das alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o presente regulamento contribuirá para integrar as ações em matéria climática ***para garantir uma transição socialmente aceitável e justa para uma economia sustentável com baixas emissões de carbono*** nas políticas de União e para alcançar a meta global de destinar **25 %** do orçamento da UE a ações que favoreçam a consecução dos objetivos climáticos. As ações pertinentes serão identificadas durante a preparação e a

execução e reavaliadas no contexto da avaliação intercalar.

Or. en

Alteração 226

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 46

Texto da Comissão

(46) Refletindo a importância de dar resposta ao problema das alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o presente regulamento contribuirá para integrar as ações em matéria climática nas políticas de União e para alcançar a meta global de destinar 25 % do orçamento da UE a ações que favoreçam a consecução dos objetivos climáticos. As ações pertinentes serão identificadas durante a preparação e a execução e reavaliadas no contexto da avaliação intercalar.

Alteração

(46) Refletindo a importância de dar resposta ao problema das alterações climáticas *e a uma transição justa*, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o presente regulamento contribuirá para integrar as ações em matéria climática nas políticas de União e para alcançar a meta global de destinar 25 % do orçamento da UE a ações que favoreçam a consecução dos objetivos climáticos. As ações pertinentes serão identificadas durante a preparação e a execução e reavaliadas no contexto da avaliação intercalar.

Or. en

Alteração 227

Elisabeth Morin-Chartier, Maurice Ponga, Geoffroy Didier, Anne Sander, Jérôme Lavrilleux

Proposta de regulamento

Considerando 47

Texto da Comissão

(47) Nos termos do artigo [94.º da Decisão 2013/755/UE do Conselho¹⁹], as pessoas e as entidades estabelecidas nos

Alteração

(47) Nos termos do artigo [94.º da Decisão 2013/755/UE do Conselho¹⁹], as pessoas e as entidades estabelecidas nos

países e territórios ultramarinos (PTU) são elegíveis para beneficiar de um financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos das vertentes Emprego e Inovação Social e Saúde, bem como das disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado-Membro ao qual o relevante país ou território está ligado.

¹⁹ Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).

países e territórios ultramarinos (PTU) são elegíveis para beneficiar de um financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos das vertentes Emprego e Inovação Social e Saúde, bem como das disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado-Membro ao qual o relevante país ou território está ligado. ***O programa deverá ter em conta os constrangimentos específicos enfrentados pelas pessoas e entidades estabelecidas nesses territórios, para lhes permitir um acesso efetivo às vertentes supramencionadas.***

¹⁹ Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).

Or. fr

Alteração 228

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento Considerando 50-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(50-A) Dada a diversidade do nível de desenvolvimento das regiões e as distintas realidades sociais em toda a Europa, o grau de flexibilidade do FSE+ deve ser suficiente para ter em conta todas as especificidades regionais e territoriais.

Or. en

Alteração 229

Laura Agea, Tiziana Beghin, Rosa D'Amato, Marco Valli

Proposta de regulamento Considerando 50-B (novo)

(50-B) Os investimentos cofinanciados pelo FSE+, nomeadamente se relacionados com medidas que visam a inclusão social, devem ser considerados isentos dos cálculos do défice e da dívida para melhorar a capacidade de investimento dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 230

Brando Benifei, Georgi Pirinski, Agnes Jongerius, Miapetra Kumpula-Natri, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López

Proposta de regulamento Considerando 51

(51) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, a promoção da inclusão social e da saúde e a **redução** da pobreza, bem como **ações** ao abrigo das vertentes Emprego e Inovação Social e Saúde, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar **esse objetivo**.

(51) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento **ao abrigo da vertente da coesão social e dos direitos sociais**, a saber, o reforço da eficácia **e da equidade** dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, a promoção da inclusão social e da saúde e a **erradicação** da pobreza, bem como **objetivos** ao abrigo das vertentes Emprego e Inovação Social e Saúde, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar **esses objetivos**.

Or. en

Alteração 231

Terry Reintke

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 51

Texto da Comissão

(51) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, a promoção da inclusão social e da saúde e a redução da pobreza, bem como ações ao abrigo das vertentes Emprego e Inovação Social e Saúde, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

Alteração

(51) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação, à formação **e aos cuidados** e o reforço da sua qualidade, a promoção da inclusão social, **de igualdade de oportunidades**, e da saúde e a redução da pobreza, bem como ações ao abrigo das vertentes Emprego e Inovação Social e Saúde, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

Or. en